



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Processos nº 7006/2003, 4251/2004 e 2081/2005



VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Anexo III

1
318
an
2

RELAÇÃO NOMINAL DOS REPONSÁVEIS

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

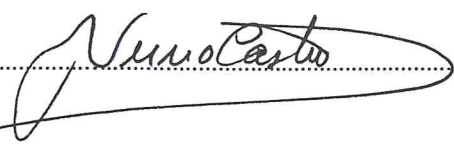
Gerência de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2004

Nome	Situação na entidade	Remuneração líquida auferida	Período de responsabilidade	Profissão	Morada
✓ Mário Hermenegildo Moreira Almeida	Presidente	24.142,82 €	01.Jan a 31.Dez	Engº Técnico	Rua Dr. António Ramos de Almeida, 152 - Vila do Conde 4480 ✓
✓ Abel Manuel Barbosa Maia	Vereador	38.631,28 €	01.Jan a 31.Dez	Advogado	Rua das Mós, 175 - Vila do Conde mndon ✓
✓ Maria Elisa Carvalho Ferraz	Vereador	38.631,28 €	01.Jan a 31.Dez	Docente/Lic. Química	Rua João Afonseca Lapa, 293 - Vila do Conde 4480 ✓
✓ José Manuel Carvalho Barros Laranja	Vereador	38.631,28 €	01.Jan a 31.Dez	Funcionário Bancário	Rua Nossa Senhora Fátima, 66 - Vila do Conde 4480-829 ✓
✓ António Maria Silva Caetano	Vereador	38.631,28 €	01.Jan a 31.Dez	Engº Cívil	Rua João Afonseca Lapa, 138 - Vila do Conde 4480 ✓
✓ José Manuel Santos Cruz	Vereador		01.Jan a 31.Dez	Professor Universitário	Rua 5 de Outubro, 1105 - Vila do Conde mndon ✓
✓ Ernesto Manuel Costa Ramalho	Vereador		01.Jan a 31.Dez	Advogado	Rua Rio Este, 1088 - Vila do Conde mndon ✓
✓ Óscar Augusto Nogueira	Vereador		01.Jan a 14 de Abril e 15.Out. a 31.Dez. (6 meses de suspensão)	Gestor de Empresas	Rua do Aqueduto, 35 - Vila do Conde mndon ✓
✓ Carlos Ferreira Azevedo Maia * +	Vereador		15. Abril a 14.Out	Director Administrativo	Rua Tourão, 381, 4485 - 088 Fajozes - Vila do Conde
✓ José Miguel Dias Paiva e Costa	Vereador		01.Jan a 31.Dez	Economista	Rua Almeida Garrett, 189-3º Esqº - Vila do Conde 4480 ✓

*Em substituição de Óscar Augusto Nogueira, Dr.

Em 08 de Março de 2005

O Director de Departamento Administrativo e Financeiro

Assinatura..... 



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

460
m
2
m

8. JUN 09 08441 ✓

C/ AVISO DE RECEPÇÃO

Exm.º Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde

Rua da Igreja

4480 – 754 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 4251/2004

Assunto: **ORGANIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DA CONTA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.**

Com vista à instrução da conta indicada em epígrafe, solicito a V. Ex.^a se digne providenciar pela prestação a esta Direcção-Geral, **no prazo de 10 dias úteis**, dos seguintes esclarecimentos:

- ✓ 1. A razão por que as contas 271 *Acréscimos de proveitos*, 272 *Custos diferidos* e 273 *Acréscimos de custos*, constantes do Balanço não se encontram valorizadas;
- ✓ 2. Se justifique o facto das dívidas a terceiros constantes do Balanço, depois de abatidas as relativas aos *Empréstimos de curto prazo* e ao *Estado e outros entes públicos* (€ 14 883 526,96), serem superiores aos compromissos assumidos e por pagar (€ 13 516 360,86) inscritos no mapa de Controlo Orçamental da Despesa;
- ✓ 3. O motivo por que o valor das dívidas de curto prazo constante do “Balancete de Outras Dívidas” (€ 13 379 114,72), não coincide com o valor da rubrica de dívidas a terceiros de curto prazo, no Balanço, excluindo empréstimos de curto prazo (€ 17 092 397,26);
- ✓ 4. A razão das dívidas à ADSE no valor de € 1 866 531,11, e se informe se foi efectuado algum acordo com aquela entidade com vista ao pagamento das mesmas;
- ✓ 5. Se esclareça o facto dos descontos de pessoal relativos à ADSE não terem sido entregues na gerência em apreciação e na anterior, conforme se constata no mapa de Operações de Tesouraria;
- ✓ 6. Se explique a diferença de € 148 689,34 entre o valor escriturado na conta 68 Custos e Perdas Financeiros na Demonstração de Resultados (€ 1 259 972,51) e o montante dos juros de empréstimos contabilizados nos mapas de Fluxos de Caixa, Controlo Orçamental da despesa e Empréstimos (€ 1 111 283,17);



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

461
m
3
m

- ✓ 7. A divergência verificada entre o "Saldo da gerência anterior" constante do mapa de Fluxos de Caixa do exercício em apreciação, de (-) € 1 202 134,44, e o valor escriturado no Balanço em Depósitos em instituições financeiras e Caixa, no ano N-1, no montante de € 1 417 929,21; ^{€ 2.620.063,65}
- ✓ 8. A discrepância verificada no "Saldo para a gerência seguinte" entre o mapa de Fluxos de Caixa, de (-) € 943 682,35 e o valor registado no Balanço em Depósitos em instituições financeiras e Caixa, de € 2 309 558,88; ^{€ 3.253.241,23}
- ✓ 9. O facto dos saldos de abertura e de encerramento de operações orçamentais serem negativos, bem como os saldos globais, conforme se explicita no quadro seguinte:

Unid.: Euro

Mapa de Fluxos de Caixa			
Saldo da gerência anterior		Saldo da gerência seguinte	
Execução orçamental	Global	Execução orçamental	Global
- 1 466 878,80	- 1 202 134,44	- 1 81 507,22	- 943 682,35

- ✓ 10. A que se referem as despesas creditadas nas seguintes rubricas:

Unid.: Euro

Rubrica		Montante
01.03/06.02.03.05	Outras despesas correntes – Diversas – Outras – Outras	24 195,89
02/02.02.25	Aquisição de serviços – Outros serviços	5 031 241,53
02/03.05.02	Juros e outros encargos - Outros juros – Outros	39 279,51

- ✓ 11. Se explique a razão da divergência verificada entre os encargos do ano com juros, constantes do mapa dos Empréstimos (€ 1 091 341,01) e a rubrica 01.04.03.01.03.02 "Juros e outros encargos – Juros da dívida pública – Empréstimos de médio e longo prazos" (€ 1 111 283,17) do mapa dos Fluxos de Caixa;
- ✓ 12. Em que rubricas do mapa de Operações de Tesouraria se encontram contabilizados os emolumentos notariais e as custas de execuções fiscais, atendendo a que consta na "Relação dos funcionários que na gerência receberam participação emolumentar e/ou custas de execução fiscais" que foram auferidos emolumentos e custas de execuções fiscais, nos montantes de € 5 688,00 e de € 17 441,21, respectivamente;



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

462
mv
4
mv

Mais, se solicita o envio dos seguintes elementos:

- ✓ a) Contratos dos empréstimos de curto prazo realizados em Março de 2003 e Abril de 2004 com a CGD, constantes do mapa dos Empréstimos, bem como as respectivas contas-correntes e ainda:
 - ✓ ➤ Ordens de pagamento relativas aos encargos com amortizações e juros;
 - ✓ ➤ Deliberações dos órgãos executivo e deliberativo de autorização da respectiva contracção e pagamento;
 - ✓ ➤ Justificação da razão por que não foram sujeitos a visto deste Tribunal os referidos contratos de empréstimos de curto prazo, nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 46º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto;
- ✓ b) Mapa dos Empréstimos com as colunas relativas ao visto do Tribunal de Contas, ao número de registo e à respectiva data, devidamente preenchidas e se indique a forma de cálculo do limite de endividamento, uma vez que o apurado por este serviço não é coincidente;
- ✓ c) Acta completa da reunião em que foi discutida e votada a conta pelo Órgão executivo, de acordo com as Notas técnicas das Instruções n.º 1/2001 – 2ª Secção, aprovadas pelo Tribunal de Contas, conforme Resolução n.º 4/2001 – 2ª Secção, publicadas no D.R. n.º 191, II Série, de 18 de Agosto de 2001;
- ✓ d) A Caracterização da entidade de harmonia com as Notas técnicas ao Documento n.º 12 das citadas Instruções;
- ✓ e) Deliberações do órgão executivo em que foi decidido a suspensão por seis meses do vereador Óscar Augusto Nogueira e, da sua substituição pelo vereador Carlos Ferreira Azevedo Maia;
- ✓ f) Contratos de prestação de serviços celebrados entre esse Município e os Srs. António José Lima Saraiva Dias e Octávio Mata Lima, bem como:
 - Deliberações do órgão executivo ou despachos para abertura de procedimento por ajuste directo, bem como a documentação atinente à selecção dos candidatos;
 - Deliberações do órgão executivo de autorização das respectivas despesas e pagamentos;
 - Documentos comprovativos da passagem à aposentação;



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

463
mw
5
mw

- ✓ ➤ Ordens de pagamento relativas às prestações de serviço;
- ✓ ➤ Se informe quais as funções específicas desempenhadas pelos prestadores de serviços ao abrigo dos referidos contratos.

Com os melhores cumprimentos.

Pel' O Director-Geral (por delegação de assinatura)

António Costa e Silva
(Auditor Coordenador)

IM/



472
m
6
m

7

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

TRIBUNAL DE CONTAS
DIRECÇÃO GERAL
DVIC.2 (Ad. Local)
EM 10/07/09
ASS. *PA*

Nr. Registo: 10608

Data Registo: 08-07-2009 16:20:57

Tipo Registo: Saída

**ASSUNTO: - ORGANIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DA CONTA DE GERÊNCIA
RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004
PROCESSO N.º 4251/2004.**

I - Em resposta ao ofício supra referido desse Tribunal de 8/6/2009, com a ref.ª DVIC.2, recebido nesta Câmara Municipal em 9/6/2009, vem esta Câmara Municipal informar:

✓ 1 - A ausência de valorização das contas da classe 2: 271 - Acréscimos de Proveitos, 272 - Custos diferidos e 273 - Acréscimos de Custos, deveu-se ao facto de o ano de 2004 ter sido o segundo ano de implementação do POCAL, no Município de Vila do Conde e à falta de recursos humanos com formação especializada em POCAL, que permitisse a aplicação plena do princípio de especialização dos exercícios.

De facto, a implementação do POCAL no Município de Vila do Conde, foi um processo muito complexo que só se iniciou em 2003, com várias limitações e muitas dificuldades, de que releva, entre outras, a ausência generalizada de recursos humanos com formação especializada em POCAL, o que só ocorreu posteriormente de forma gradual e progressiva, só em 2007 foi dado início à movimentação das contas referidas, 273 - Acréscimos de custos e em 2008, a todas as contas, 271 - Acréscimos de proveitos, 272 - Custos Diferidos e 273 - Acréscimos de Custos, dando pleno cumprimento ao princípio de especialização dos exercícios.

Todavia, haverá que reconhecer que, pese a irregularidade contabilística incidir apenas ao nível da contabilidade patrimonial, as respectivas contas a serem debitadas

TRIBUNAL DE CONTAS
DIRECÇÃO GERAL
Prémio de Gestão
09 JUL. 2009
RECEPCÃO
CMC/006.01
CMC/007.02

DGTC 09 07 09 13031 ✓

473
my
7

ou creditadas, seriam no exercício posterior creditadas ou debitadas, com contrapartida nas contas de custos e proveitos do exercício, e assim sucessivamente, pelo que, com o cumprimento pleno do princípio da especialização dos exercícios em 2008, concluir-se-á que a situação ocorrida não afectou a consolidação da situação líquida do Município, parecendo-nos desnecessário introduzir regularizações contabilísticas a exercícios anteriores. 9

De facto a movimentação contabilística das referidas contas da classe 2: 271, 272 e 273, bem como da 274, são determinantes para apuramento dos resultados líquidos tributáveis, sendo que os Municípios estão isentos de tributação sobre o rendimento.

Ora, haverá de concluir-se que a situação líquida do Município, abrangendo o fundo patrimonial, as reservas e os resultados transitados, estará consolidada sem que a situação verificada tenha provocado qualquer alteração.

✓ 2 – As dívidas de curto prazo a terceiros constantes do balanço patrimonial não têm forçosamente de coincidir com o valor dos compromissos assumidos e não pagos do mapa de controlo da execução orçamental.

Os compromissos assumidos decorrem de contratos celebrados e de requisições externas, inerentes à execução de obras, e do fornecimento de bens e serviços, ainda que as obras não estejam realizadas ou que os bens e serviços não estejam fornecidos, e não haja a respectiva facturação.

O facto de haver compromissos assumidos, sem que os fornecimentos de bens e serviços sejam realizados, ou sem que as obras sejam executadas, determina a não existência de facturação e, como tal, que não haja ainda dívida contabilizada nas contas da contabilidade patrimonial, ou seja, nas contas de balanço o que só ocorre com o registo das respectivas facturas emitidas após o fornecimentos dos bens ou serviços contratados e a execução das obras adjudicadas, contratadas e comprometidas.

Tais procedimentos resultam do previsto no POCAL e das configurações informáticas próprias do software inerente ao POCAL, fornecido pela Medidata – Sistemas de Informação para Autarquias Locais, S.A.

474
m
8
m

3 – Relativamente ao valor dos débitos de curto prazo, informa-se que o valor constante do balanço patrimonial está correcto, dele constando todos os débitos de curto prazo face a terceiros e ao Estado, no valor de 17.092.397,26 euros.

Todavia, verifica-se que o mapa relativo a “Balancete a outras dívidas”, a página 79 do relatório, não contém todas as dívidas de curto prazo.

De facto, não contém o valor das cauções em numerário, prestadas ao Município, por clientes e utentes, fornecedores e funcionários, no montante global de 3.253.241,23 €, valor constante do saldo final do mapa de contas de ordem, em virtude de tais débitos não constituírem créditos exigíveis a curto prazo pelos seus titulares, mas apenas quando se verificarem os factos constitutivos do direito à exigibilidade de devolução ou restituição das cauções prestadas.

Do referido mapa também não constam os valores em numerário movimentados por operações de tesouraria, que consubstanciam cobranças para terceiros; correspondentes ao saldo final da gerência de 2004, no montante de 337.824,87 € nomeadamente, dívidas ao Estado, sindicatos e outros, valor coincidente com o saldo final de operações de tesouraria, em virtude de tais valores não constituírem débitos a terceiros decorrentes da execução orçamental própria da actividade do Município.

Verifica-se todavia que, faltam ainda 121.616,44 € ao referido “Balancete de outras dívidas”, o que só ocorreu pelo facto de tal mapa constituir um mapa-resumo elaborada em “Excel”, e devido a mero lapso dos serviços contabilísticos.

Considerando todos os valores referidos, procedeu-se à reconstituição do mapa relativo a “Balancete das dívidas de curto prazo em 31/12/2004, que se anexa.

4 – A dívida à ADSE, contabilizada no montante de 1.866.531,11 euros, é relativa a débitos efectuados ao Município de Vila do Conde, por conta de encargos de saúde dos funcionários e agentes autárquicos relativos a produtos farmacêuticos e cirurgias, internamentos, consultas médicas e meios auxiliares de diagnóstico, no caso das entidades prestadoras desses serviços possuírem acordos celebrados com a ADSE.

Tal dívida não foi paga em 2004; todavia foi alcançado um acordo entre o Município de Vila do Conde a a ADSE, em Novembro de 2006, quando ao valor da dívida acumulada em 30/11/2006, pelo que a Câmara Municipal de Vila do Conde regularizou tal dívida nos seguintes termos:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

475
9
mm

- 4.1 – Até 31/12/2006, o Município de Vila do Conde paga à ADSE o montante de 1.506.677,25 €, o que se verificou.
- 4.2 – para regularização do remanescente em dívida até 30/11/2006, o Município de Vila do Conde pagará à ADSE o respectivo valor, em 48 prestações mensais, no montante global de 896.714,42 €, no valor de 18.681,55€/cada prestação, o que se tem verificado.
- 4.3 – a partir de 30/11/2006, o Município de Vila do Conde pagará regularmente à ADSE o reembolso das despesas debitadas pela ADSE ao Município de Vila do Conde, o que se tem verificado.
- ✓ 5 – De facto, os descontos aos salários íliquidos do pessoal do Município de Vila do Conde, de 1% para a ADSE, efectuados nas gerências de 2003 e 2004, foram contabilizadas em operações de tesouraria, foram retidas nos cofres do Município, e os respectivos montantes acrescidos dos valores relativos aos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, foram entregues aos cofres do Estado em 2/6/2009, no montante global de 565.310,28 €, após se terem assegurados os recursos financeiros necessários, o que foi possível com a transferência para o Município das receitas fiscais municipais provenientes do IMI recebido no mês de Maio/2009.

Anexa-se cópia da ordem de transferência bancária, dada à CGD, S.A, em 2/6/2009, bem como cópia do ofício remetido à ADSE a dar conhecimento dessa transferência.

- ✓ 6 - A diferença de 148.689,34 € contabilizada na conta 68 - Custos e Perdas financeiros da demonstração de resultados financeiros, cujo computo global, de 1.259.972,51€ face ao valor de 1.111.283,17 € contabilizado no mapa de fluxos de caixa –controlo orçamental da despesa e empréstimos, resulta de:

- 6.1 – Estão contabilizados na conta 68.1 da classe de custos, 42.898,16 €, o qual abrange o montante de 3.618,65 €, contabilizada na rubrica de classificação económica 01.04 – 03.03.07 da despesa orçamental – juros de locação financeira, e abrange também o montante de 39.279,51 € contabilizada na rubrica de classificação económica 02 – 03.05.02 da despesa orçamental – outros juros, no mapa dos fluxos de caixa.



476
 M

6.2 – Estão contabilizados na conta 68.8 da classe de custos financeiros, 69.099,34 €, contabilizados na rubrica de classificação económica 02 – 06.02.03.04 – serviços bancários, da despesa orçamental do mapa de fluxos de caixa, relativos a encargos financeiros conexos com serviços bancários.

6.3 – Estão contabilizados na conta 68.1 da classe de custos, 36.691,84 € relativos ao lançamento patrimonial de encargos financeiros não pagos no exercício e que, por indicação do INH – Instituto Nacional da Habitação, foram capitalizados, acrescentando ao valor em dívida em 31/12/2004, dos vários empréstimos contratados com o INH e vigentes, conforme observações inscritas no mapa do serviços anual da dívida financeira de mlp (45.569,15 € - 8.877,31 € = 36.691,84 €)

Em resumo: 42.898,16 €

69.099,34 €

36.691,84 €

148.689,34 €

✓ 7 – O saldo inicial da gerência anterior que é o saldo inicial da gerência de 2004, constante do mapa de fluxos de caixa do exercício em apreciação (2004) no montante de : “ (-) € 1.202.134,44, contabiliza o saldo de operações orçamentais no montante de: “(-) 1.466.878,80 €, e o saldo de operações de tesouraria no montante de : 264.744,36 €, donde resulta:

$$[(-) 1.466.878,80 € + 264.744,36 € = (-) 1.202.134,44 €]$$

O saldo de abertura da gerência de 2004, constante do mapa dos fluxos de caixa, não abrange a movimentação e contabilização das “cauções em numerário”, as quais são movimentadas pelo mapa de contas de ordem, no montante de 2.620.063,65 €.

Para o cálculo do saldo inicial de disponibilidades, inscrito no balanço patrimonial, haverá que adicionar ao saldo inicial dos fluxos de caixa, o saldo inicial de cauções em numerário contabilizado no mapa de contas de ordem:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- 477
m
1 22
P
- i) saldo inicial da gerência – fluxos de caixa:
 a) operações orçamentais : (-) 1.466.878,80 €
 b) operações de tesouraria : (+) 264.744,36 €
TOTAL DOS FLUXOS DE CAIXA: (-)1.202.134,44 €
- ii) saldo inicial de contas de ordem – cauções: + 2.620.063,65 €
- iii) **TOTAL: saldo inicial de disponibilidades constantes do balanço patrimonial: + 1.417.929,21 €.**

✓8 – Quanto ao saldo para a gerência seguinte, ou seja, o saldo final da gerência de 2004, constante do mapa dos fluxos de caixa, no exercício de 2005, no montante de “(-) 943.682,35€”, contabiliza, o saldo de operações orçamentais no montante de (-) 1.281.507,22 € e o saldo de operações de tesouraria no montante de + 337.824,87 € relativo a movimentações de cobranças para terceiros, donde resulta: [(-) 1.281.507,22 € + 337.824,87 € = (-) 943.682,35 €].

O saldo final da Gerência de 2004, constante do mapa de fluxos de caixa, não abrange a movimentação e contabilização da “cauções em numerário”, as quais são movimentadas pelo mapa de contas de ordem, no montante de 3.253.241,23 €.

Para cálculo do saldo final de disponibilidades inscrito no balanço patrimonial, haverá que adicionar ao saldo final dos fluxos de caixa o saldo final de cauções em numerário contabilizado no mapa de contas de ordem:

- i) saldo inicial da Gerência – Fluxos de Caixa
 a) operações orçamentais: (-) 1.281.507,22 €
 b) operações de tesouraria: + 337.824,87 €
 Fluxos de caixa (-) 943.241,23 €
- ii) saldo inicial de contas de ordem – cauções: + 3.253.241,23 €
- iii) **TOTAL: saldo inicial de disponibilidade Constante do balanço patrimonial + 2.309.558,88 €**



478
m
12
m

O procedimento contabilístico adoptado está plenamente de acordo com a solução legal plasmada no POCAL aprovado pelo Dec-Lei n.º 54-A/99 de 22/2, em conformidade com as anotações n.ºs 7.5 e 7.6 e 8.2.26, e resulta obrigatoriamente da configuração e parametrização informática adoptada e elaborada pela empresa que forneceu a aplicação informática para implementação do POCAL, no Município de Vila do Conde, a Sociedade "Medidata – Sistemas de Informação para Autarquias Locais, S.A", cuja configuração e parametrização foi elaborada de acordo com orientações técnicas fornecidas pela Direcção Geral das Autarquias Locais (DGAL).

Efectivamente, o valor das cauções em numerário contabilizadas e movimentadas no mapa de contas de ordem, consta do balanço patrimonial, na classe de disponibilidades, com contrapartida no passivo de curto prazo.

Aliás, dispõe o n.º 8.2.27 do POCAL, que, "este mapa (de contas de ordem) deve ser articulado com o mapa de fluxos de caixa".

Esta foi a solução legal adoptada pelo legislador e consagrada no POCAL, que foi objecto de desenvolvimento das aplicações informáticas implementadas pelas sociedades fornecedoras do adequado e imprescindível SOFTWARE, que configuraram e parametrizaram o programa informático do POCAL, sempre em conformidade com a Lei e com as instruções da Direcção Geral das Autarquias Locais.

Embora se reconheça que, no plano da teoria e da técnica contabilística, seria correcto e desejável a contabilização e movimentação de todas as verbas em numerário, incluindo as cauções, pelo mapa de fluxos de caixa, como defende o Tribunal de Contas, haverá que reconhecer que não foi essa a solução legal adoptada pelo legislador plasmada no POCAL, nem a configuração e parametrização informática ao nível de SOFTWARE, elaboradas pela empresa "MEDIDATA- Sistemas de Informação para Autarquias Locais, S.A", em conformidade com as orientações fornecidas pela DGAL, cuja aplicação informática está instalada em diversos municípios portugueses.

Ora, os órgãos municipais estão vinculados ao princípio da legalidade e devem obediência à Lei, sendo nossa opinião que os mesmos actuaram no cumprimento da legalidade, sem qualquer intenção dolosa ou culposa em violar a lei.

Não deve todavia olvidar-se que os membros da Câmara Municipal não possuem

479
13
m

conhecimentos técnicos e informáticos suficientes para terem o domínio técnico-funcional da matéria em causa, o qual é da competência técnico funcional dos serviços administrativos e financeiros do Município, os quais actuaram, em obediência ao princípio da legalidade vigente, sem qualquer intenção dolosa, ou culposa, em violar a Lei.

Se o Tribunal de Contas tem diferente entendimento teórico e técnico sobre a solução mais adequada, haverá que alterar o POCAL por via legislativa.

Porém, na sequência da interpelação do Tribunal de Contas ao Município de Vila do Conde em Abril de 2008, relativamente à conta de 2006, entendeu esta Câmara sensibilizar a "Medidata – Sistemas de Informação para Autarquias Locais, S.A", no sentido de alterar a configuração e parametrização informática do POCAL, quanto à contabilização das cauções em numerário prestadas a favor do Município de Vila do Conde, no sentido de ir ao encontro do entendimento do Tribunal de Contas, pelo que, na prestação de contas de 2008, os saldos iniciais e finais da gerência relativos às cauções em numerário contabilizadas no mapa de contas de ordem, já estão englobadas nos saldos iniciais e finais do mapa de fluxos de caixa.

9 – Os saldos iniciais e finais dos fluxos de caixa são negativos, conforme já foi explicitado, por não abrangerem as cauções em numerário, na posse do Município, contabilizadas no mapa de contas de ordem, e são de valor negativo, também, pelo facto dos saldos iniciais e finais da gerência relativos a operações orçamentais, serem de valor negativo;

Ora, o saldo inicial da gerência de 2004 relativo a operações orçamentais, é negativo no montante de (-) 1.466.878,80 €, em virtude de na gerência de 2003, terem sido utilizados, verbas de contas de ordem (cauções em numerário), extra-orçamentais, para liquidação e pagamento de despesas inerentes a operações orçamentais.

Tal facto ficou a dever-se a pontuais e significativas dificuldades de tesouraria, acrescidas com a necessidade de pagamento de despesas obrigatórias e inadiáveis, conforme compromissos assumidos:

480
m
1/24
27

P7

- a) a necessidade de proceder a pagamentos de obras executadas, medidas e facturadas, comparticipadas pelo FEDER no âmbito da Operação Norte "ON", enquadrada no II QCA, no valor de 115.672,52 €, cujas comparticipações e empréstimos de mlp só foram recebidos em 2004;
- b) a necessidade de proceder a pagamento de despesas relacionadas com a atribuições do Município no âmbito da educação em 2003, cujas comparticipações da DREN só foram recebidas em 2004, no valor de 161.558,03 €;
- c) a necessidade de proceder a pagamentos de despesas relativas a projectos financiados pelo programa "AGRIS", cujas comparticipações apenas foram recebidas do IFADAP em 2004, no valor de 30.353,25 €;
- d) encargos obrigatórios e inadiáveis com amortizações e juros relativos a empréstimos financeiros em vigor, no valor de 813.718,32 €, com vencimento anterior a 31/12/2003;
- e) realização de capital social de capitais públicos, PolisViladoConde, S.A, de parte da participação social do Município de Vila do Conde, no montante de 240.000,00 €;
- f) encargos com a C.G.A. no valor de 109.890,95 €;
- g) encargos com a segurança social, no valor de 10.148,80 €;
- h) encargos com seguros de pessoal, no montante de 10.770,39 €;

Importa ainda realçar que a utilização de verbas de operações de tesouraria e de contas de ordem, para pagamento de despesas orçamentais, se deveu a motivos urgentes e em estado de necessidade, e nunca prejudicou o pagamento oportuno dos valores devidos aos seus destinatários, como as cobranças destinadas a terceiros nas datas previstas, a restituição a terceiros de cauções prestadas ou retidas em numerário, efectuando-se o pagamento de tais compromissos nas datas e prazos previstos, sem falta de adequado e oportuno procedimento contabilístico.



481
cm
15
m

O saldo final da gerência de 2004, relativo a operações orçamentais, é negativo, e resulta do facto do saldo inicial da gerência relativo a operações orçamentais, também o ser.

17

De facto, na gerência de 2004, as receitas orçamentais são de 49.603.594,21 € superiores às despesas orçamentais, no valor de 49.418.222,63 €, de que resulta uma diferença positiva de 185.371,58 €, valor que corresponde à diferença entre o saldo final da gerência de 2004 relativo a operações orçamentais e o saldo inicial da gerência de 2004/final de 2003, relativo a operações orçamentais : (-) 1.281.507,22 € - (-) 1.466.878,80 € = (.) 1.281.507,22 € + 1.466.878,80 € = + 185.371,58 €.

Donde se conclui que na gerência de 2004 não ocorreu a utilização de verbas de operações de tesouraria para pagamento de despesas relativas a operações orçamentais.

Pelo que, o saldo final negativo da gerência de 2004, relativo a operações orçamentais, resulta ainda dos factos ocorridos na gerência de 2003.

✓ 10 – Despesas creditadas nas rubricas:

- 01.02 – 06.02.03.05 - 24.195,89 €
- 02 – 02.02.25 - 5.031.241,53 €
- 02 – 03.05.02 - 39.279,51 €

10.1 – Relativamente às despesas creditadas na rubrica 01.02 . 06.02.03.05, no montante de 24.195,89 €, informa-se que as mesmas se referem a:

- quotas a associações de que o Município é associado;
- custas em processos judiciais
- encargos administrativos com cancelamentos de ónus de hipotecas.

10.2 – Relativamente às despesas creditadas na rubrica 02 – 02.02.25, no valor de 5.031.241,53 €, informa-se que as mesmas se referem a:

- tratamento de resíduos sólidos
- transportes escolares
- refeições escolares em cantinas
- iluminação pública
- encargos com espectáculos em festividades públicas



482
mv
16
mv

- iluminações e fogo nas festividades do Município e na época natalícia
- aquisição de serviços diversos.

17

10.3 – relativamente às despesas creditadas na rubrica 02 – 03.05.02, - no valor de 39.279,51 €, informa-se que as mesmas se referem a:

- encargos com juros moratórios relativos a expropriação litigiosa
- juros de mora pagos a credores diversos.

✓ 11 – De facto, no mapa dos fluxos de caixa, foram contabilizados no código de classificação orgânica:01.04 e rubrica de classificação económica 03.01.03.02, como juros da dívida pública, decorrentes de contratos de empréstimos financeiros celebrados pelo Município de Vila do Conde, 1.111.283,17 euros.

Tal valor, abrange os encargos financeiros pagos relativos a empréstimos de médio e longo prazo, no montante de 1.091.341,01 € e os encargos financeiros pagos relativos a empréstimos de curto prazo, no montante de 19.942,16 euros.

A imputação dos encargos financeiros relativos a empréstimos de curto prazo foram irregularmente classificados e contabilizados como juros de empréstimos de médio e longo prazo, na rubrica 01.04-03.01.03.02, por erro dos serviços contabilísticos, uma vez que tal procedimento contabilístico era desnecessário, em virtude do orçamento municipal para 2004 ter verba prevista no valor inicial de 16.760,96 euros, na rubrica 01.04-03.01.03.01 – juros de empréstimos de curto prazo.

Tal erro não foi oportunamente detectado e corrigido.

Todavia, a contabilização realizada, apesar de inadequada, em nada altera a verdade dos factos, nem altera o enquadramento dos encargos financeiros pagos no capítulo adequado de classificação da despesa corrente, nem afecta o equilíbrio corrente/capital da execução orçamental, nem provocou qualquer alteração de âmbito patrimonial, quer ao nível do balanço, quer ao nível da demonstração de resultados.

✓ 12 – Os emolumentos notariais e as custas provenientes de execuções fiscais não foram movimentados por operações de tesouraria.

Tais receitas correntes entraram ao longo de cada mês por receitas orçamentais,



483
my
17
w

e no final foi calculada a participação emolumentar e a participação em custas fiscais, devidas ao Notário Privativo Municipal e aos funcionários que intervieram em processos de execução fiscal, sendo tais participações pagas por despesa orçamental pelas correspondentes rubricas de pessoal.

Quer as receitas provenientes dos emolumentos notariais, quer as provenientes de custas fiscais, entraram por operações orçamentais e as respectivas participações foram pagas por despesas orçamentais, sempre dentro do exercício económico, não provocando qualquer alteração patrimonial, quer ao nível do balanço, quer ao nível da demonstração de resultados, nem determinando igualmente qualquer alteração nos mapas de execução orçamental da receita e da despesa, quer ao nível dos mapas de operações de tesouraria.

II – Junto se enviam os seguintes elementos:

- ✓1) Cópia do contrato de empréstimo de curto prazo, celebrado em 18/2/2003, com a Caixa Geral de Depósitos e respectiva conta corrente de entrada e amortização do empréstimo;
- ✓2) Cópia do contrato de empréstimo de curto prazo, celebrado em 31/12/2004, com a Caixa Geral de Depósitos e respectiva conta corrente de entrada e amortização do empréstimo;
- ✓3) Cópias das ordens de pagamento relativas aos encargos com amortizações e juros;
- ✓4) O empréstimo de curto prazo contraído em 2003, foi amortizado, pela sua totalidade, em 23/4/2004, pela rubrica 01.04-10.06.03, em virtude do orçamento municipal não ter previsto inicialmente a rubrica de 01.04-10.06.03 relativa a empréstimos de curto prazo. E o empréstimo de curto prazo contraído em 2004, entrou correctamente pela rubrica 12.05.02 – em préstimos de curto prazo.

Os encargos financeiros pagos, foram incorrectamente contabilizados em 2004, com juros de empréstimos de mprazo, como já se refere em I

– 11 desta informação.



484
18
m

- ✓ 5) Cópia da acta da reunião da Câmara Municipal de 5/12/2002, solicitando à Assembleia Municipal a autorização para contracção de empréstimos de curto prazo em 2003;
- ✓ 6) Cópia da acta da sessão da Assembleia Municipal de Vila do Conde, de 18/12/2002, autorizando a Câmara Municipal a contrair empréstimos de curto prazo em 2003;
- ✓ 7) Cópia do despacho do Sr. Presidente da Câmara de 6/2/2003, que aprovou a contracção do empréstimo de curto prazo em 2003;
- ✓ 8) Cópia da acta da reunião da Câmara Municipal de 12/02/2004 em que foi solicitada autorização à Assembleia Municipal para a contracção do empréstimo de curto prazo;
- ✓ 9) Cópia da acta da sessão da Assembleia Municipal de 27/02/2004, em que foi autorizado a contracção de empréstimo de curto prazo em 2004;
- ✓ 10) Cópia da acta da reunião do executivo municipal de 25/3/2004 que aprovou a contracção do empréstimo de curto prazo em 2004;
- ✓ 11) Os empréstimos de curto prazo, transitaram do exercício em que foram contraídos para o exercício seguinte, não tendo sido amortizados até ao final da respectiva gerência, por óbvias e inequívocas dificuldades de tesouraria tendo sido amortizados no exercício seguinte logo que houve possibilidade. Os empréstimos de curto prazo em causa, não foram enviados a visto do Tribunal de Contas, em virtude da sua contracção não estar sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por se considerar que os empréstimos de curto prazo para dificuldades de tesouraria com prazo de vigência até 1 ano, não constituem dívida pública fundada, conforme dispõe o art. 46.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 98/97 de 26/8.

Ora, os empréstimos de curto prazo em causa, apesar de não terem sido amortizados até ao fim do exercício em que foram contraídos, mantiveram a natureza de empréstimos de curto prazo, não se transformando em empréstimos de médio e longo prazo.



485
m
19
m

De facto, os empréstimos em causa não visaram nunca o financiamento a mlprazo, de investimentos municipais, nem o saneamento ou o reequilíbrio financeiro do Município, e nem o POCAL nem a Lei das Finanças Locais, vigente em 2003 e 2004, determinava a conversão ou transformação de empréstimos de curto prazo não amortizados de médio e longo prazo; nem o POCAL nem a Lei das Finanças Locais continham quaisquer normas jurídicas que consagrassem tal regime.

Aliás, regime diferente é agora consagrado respectivamente no art. 38.º, n.ºs 2 e 3, art. 39.º, n.º 4 da Lei n.º 2/2002 (LFL) de 15/1;

- ✓ 12) O empréstimo de curto prazo contraído em 2003, foi contratado em 18/2/2003, foi creditado ao Município em 2/4/2003 e foi amortizado na sua totalidade em 23/4/2004;
- ✓ 13) O empréstimo de curto prazo contraído em 2004, foi contratado em 31/3/2004 e creditado ao Município em 23/4/2004, e foi amortizado em 23/3/2005, tendo vigência inferior a um ano;
- ✓ 14) Junto se remete o mapa dos empréstimos financeiros reelaborado com as colunas relativas ao visto do Tribunal de Contas, as n.º de registo e às respectivas datas, devidamente preenchidas, sendo que o limite de endividamento financeiro de médio e longo prazo foi calculado pela aplicação de 10% do investimento municipal no ano de 2003, ou seja: $10\% \times (12.524,11 + 18.883.731,71) = 1.889.625,58$ euros, valor a considerar como limite do serviço anual da dívida financeira de mlp, legalmente relevante para a capacidade de endividamento com juros e amortizações de capital, no exercício;
- ✓ 15) Junto se remete cópia da acta completa da reunião do executivo municipal de 14/4/2005, na qual foi aprovado o relatório de contas de 2004;
- ✓ 16) Junto se envia cópia da caracterização da entidade, reelaborada de acordo com o n.º 12 das notas técnicas das instruções n.º 1/2001 – 2.ª secção, aprovadas pelo Tribunal de Contas, conforme Resolução n.º

9



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

486
20
22

- 4/2001 – 2.^a Secção, publicadas no D.R. n.º 191, II Série, de 18 de Agosto de 2001;
- ✓ 17) Cópia da acta do executivo municipal de 13/1/2005, na qual consta o pedido e deliberação sobre a suspensão do mandato do Sr. Vereador Óscar Augusto Nogueira;
- ✓ 18) Junto se remete cópia do despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Dr. Abel Maia, de 15/1/2004, pelo qual foi aprovada a contratação da prestação de serviços ao Sr. Dr. António José Lima Saraiva Dias;
- ✓ 19) Junto se remete cópia do contrato de prestação de serviços celebrado em 19/1/2004 entre o Município de Vila do Conde e o Sr. Dr. António José Lima Saraiva Dias;
- ✓ 20) Junto se remete cópia do despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Dr. Abel Maia, de 2/1/2004, pela qual foi aprovada a contratação da prestação de serviços ao Sr. Eng.º Octávio da Mata Lima;
- ✓ 21) Junto se remete cópia do contrato celebrado em 7/1/2004, entre o Município de Vila do Conde e o Sr. Eng.º Octávio da Mata Lima;
- 22) Cópias dos despachos de autorização de pagamento das respectivas despesas;
- ✓ 23) Cópias dos documentos comprovativos da passagem à aposentação dos prestados de serviços em causa:
- ofício da CGA de 2001/12/11, com a ref.ª: SAC331CM399185, relativo ao Sr. Eng.º Octávio da Mata Lima;
 - Cópia do DR n.º 125, II Série, de 31/5/2002, a folha 10.233;
 - ofício da CGA de 2/2/08 com a ref.ª SAC322QS21181539, relativo ao Sr. Dr. António José Lima Saraiva Dias;
 - Cópia do D.R. n.º 49, II Série, de 27/2/98, a folhas 2545.
- ✓ 24) Cópias das ordens de pagamento das despesas inerentes aos dois prestadores de serviços em causa, durante o ano de 2004;
- 25) Relativamente aos contratos de prestação de serviços celebrados entre o Município de Vila do Conde e os Srs. António José Lima Saraiva Dias e Octávio Mata Lima, informa-se:

P7

]

]

487 29
m/m

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

a) - O Sr. António José Lima Saraiva Dias, prestava serviços de Assessoria nas áreas da Cultura e do Turismo, nomeadamente:

- a organização da Feira Nacional de Artesanato, o maior evento cultural, turístico anual do Município;
- o relacionamento privilegiado com os herdeiros de José Régio, na gestão do Centro de Estudos Regianos;
- na prevenção e divulgação das rendas de bilros de Vila do Conde
- A experiência e os conhecimentos ímpares adquiridos pelo Sr. António José Lima Saraiva Dias enquanto Ex-Vereador Municipal, determinou que a sua colaboração com o Município, consubstanciada na prestação de serviços contratualizada com o Município de Vila do Conde, fosse considerada imprescindível e inigualável por qualquer outra entidade.

Para isso contribuía igualmente o facto de desempenhar as funções de Presidente da Direcção da Associação de Defesa do Artesanato e Património de Vila do Conde.

A remuneração contratualizada não correspondia a qualquer categoria, mas tinha como fundamento o justo valor pelas funções e tarefas efectivamente prestadas.

b) - O Sr. Eng.º Octávio Mata Lima, prestava serviços de Assessoria Técnica na área de serviços municipais, acompanhamento de projectos em curso e acompanhamento de obras na área do concelho, concretamente nos sectores de drenagem de águas pluviais e residuais e relativas obras de urbanização.

De facto, o Município de Vila do Conde não possuía cadastro relativo às redes de abastecimento de água, de saneamento e de drenagem de águas pluviais, e só a experiência e os conhecimentos empíricos do Sr. Eng.º Octávio Mata Lima,

P



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

adquiridos ao longo dos anos, como responsável técnico no Município de Vila do Conde, permitiam suprir tais carências, tornando-se imprescindível garantir a sua colaboração técnica, consubstanciada através da contratualização dos seus serviços. A remuneração contratualizada não correspondia a qualquer categoria, mas tinha como fundamento o justo valor pelas funções e tarefas desempenhadas.

Porém, haverá que esclarecer, que os dois contratos de prestação de serviços em causa foram celebrados em Janeiro de 2004, em continuidade dos contratos de prestação de serviços, com idêntico objecto, celebrados com os mesmos titulares, em 19/1/2002 e 7/1/2002, respectivamente, antes do relatório de Auditoria n.º 7/05 – 2.ª Secção desse Tribunal, na sequência do processo de auditoria n.º 7/04 – Audit, à gerência de 2002, realizada em Fevereiro de 2004, recebido na Câmara Municipal de Vila do Conde em Março de 2005, que deu origem ao processo n.º 13 JRF/2006 – ST/2006 – 3.ª secção do Tribunal de Contas, o qual, após julgamento, culminou na sentença n.º 13/2007 desse Tribunal.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,


Málio Almeida, eng.º

O Director de Departamento de Administração Geral e Financeira


Dr. Nuno A. Castro

NC/Mcc.

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal

II - 22

398
mv
23
mv

Numero: 4076	Uni. Organica : 010101	- PRESIDÊNCIA
Nome : ANTONIO JOSE LIMA SARAIVA DIAS		
Categoria: ASSESSOR		Ano : 2004

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL	
-- VENCIMENTO	2.207,34	2.207,34	2.207,34	2.207,34	2.207,34	4.414,68	2.207,34	2.207,34	2.207,34	2.207,34	4.414,68	2.207,34	30.902,76	
-- IRS	441,00	441,00	441,00	441,00	441,00	882,00	441,00	441,00	441,00	441,00	882,94	441,47	6.175,41	
50 I.V.A	419,39	419,39	419,39	419,39	419,39	838,79	419,39	419,39	419,39	419,39	838,79	419,39	5.871,48	
Total de Remuneracoes: 36.774,24													Total de Descontos: 6.175,41	Total Liquido: 30.598,83

Classificação Orçamental da despesa: 01.02/01.01.07



11 - 22

399
mw
24
mw

Numero: 4123 Uni. Organica : 1001 - SERVIÇO DE OBRAS E EMPREITADAS
Nome : OCTAVIO MATA LIMA
Categoria: ASSESSOR Ano : 2004

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
-- VENCIMENTO	2.126,60	2.126,60	2.126,60	2.126,60	2.126,60	2.126,60	2.126,60	2.126,60	2.126,60	2.126,60	4.253,20	2.126,60	27.645,80
-- IRS	425,00	425,00	425,00	425,00	425,00	425,00	425,00	425,00	425,00	425,00	850,64	425,32	5.525,96
50 I.V.A	404,05	404,05	404,05	404,05	404,05	404,05	404,05	404,05	404,05	404,05	808,11	404,05	5.252,66
Total de Remuneracoes:							32.898,46	Total de Descontos:		5.525,96	Total Liquido:		27.372,50

Classificação Orçamental da despesa: 02/01.01.07





Tribunal de Contas
Direcção - Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA
E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

489
m
25
m

C/ AVISO DE RECEPÇÃO

12.OCT'09 15041 ✓

Exm.º Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde

Rua da Igreja

4480 – 754 VILA DO CONDE

Vossa referência

Of.º n.º 10608, de 08.07.2009

Nossa referência

DVIC.2
Proc.º n.º 4251/2004

Assunto: **ORGANIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DA CONTA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.**

Com vista à instrução da conta indicada em epígrafe, solicito a V. Ex.ª se digne providenciar pelo envio a esta Direcção-Geral, **no prazo de 5 dias úteis**, das deliberações/despachos autorizadores dos pagamentos relativos às seguintes ordens de pagamento, atendendo a que não acompanharam o ofício dessa Autarquia, à margem referenciado:

1. Em relação aos prestadores de serviços, António José Lima Saraiva Dias (ex-Vereador) e Octávio Mata Lima (ex-Chefe de Divisão) e a respectiva correspondência a cada uma das ordens de pagamento:

ORDEM DE PAGAMENTO	
N.º	DATA
1119 e 1120	26.01.2004
2339 e 2338	25.02.2004
2810 e 2809	25.03.2004
3475 e 3474	23.02.2004
4472 e 4471	25.05.2004
5042 e 5041	22.06.2004
5788 e 5787	23.07.2004
6183 e 6182	25.08.2004
6642 e 6641	24.09.2004
7309 e 7308	25.10.2004
7796 e 7795	25.11.2004
8287 e 8286	22.12.2004



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

490
mv
26
m

2. Relativamente aos contratos dos empréstimos de curto prazo celebrados em 18.02.2003 e 31.03.2004, entre o Município de Vila do Conde e a Caixa Geral de Depósitos, S.A, nos montantes de € 750 180,00 e de 778 920,00, respectivamente:

ORDEM DE PAGAMENTO	
N.º	DATA
3066	02.04.2004
5051	23.06.2004
6534	17.09.2004
8243	21.12.2004

Com os melhores cumprimentos.

Pel' O Director-Geral (por delegação de assinatura)

António Costa e Silva
(Auditor Coordenador)

IM/

A
492
m
27
m

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av.^a Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Nr. Registo: 16222

Data Registo: 20-10-2009 15:50:32

Tipo Registo: Saída

V/Ref.^a DVIC.2

Processo n.º 4251/2004

ASSUNTO: - ORGANIZAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO DA CONTA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.

Em resposta ao ofício n.º 15041 de 12/10/09, recebido nesta Câmara Municipal em 13/10/09, relativo ao processo supra referido, junto se envia cópia das ordens de pagamento solicitadas das quais consta o respectivo despacho de autorização:

N.º de Ordem de pagamento	Data
1119 e 1120	26.01.2004
2338 e 2339	25.02.2004
2809 e 2810	25.03.2004
3474 e 3475	23.04.2004
4471 e 4472	25.05.2004
5041 e 5042	22.06.2004
5787 e 5788	23.07.2004
6182 e 6183	25.08.2004
6641 e 6642	24.09.2004
7308 e 7309	25.10.2004
7795 e 7796	25.11.2004
8286 e 8287	22.12.2004
3066	02.04.2004
5051	23.06.2004
6534	17.09.2004
6243	21.12.2004

TRIBUNAL DE CONTAS

DIRECÇÃO - GERAL

DVIC.2 (Ad. Local)

EM 22 / 10 / 09

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limp Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal

ACS.

NGTC 21 10 09 18313 ✓



493
m
28
m

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mário Almeida', written over a horizontal line.

Mário Almeida, eng.º

NC/Mcc.



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: http://www.tcontas.pt

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

497
m
29
m

AVISO DE RECEPÇÃO

19.JUL'10 12518 ✓

Exm.º Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde

Rua da Igreja

4480 - 754 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc. n.º.4251/2004

Assunto: ORGANIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DA CONTA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.

Com vista à instrução da conta indicada em epígrafe, solicito a V. Ex.ª se digne providenciar pela prestação a esta Direcção-Geral, **no prazo de 5 dias úteis**, do esclarecimento das diferenças apontadas entre o saldo de encerramento e o saldo de abertura constantes dos mapas de Contas de Ordem, respeitantes aos seguintes anos:

	Unid.: Euro
Saldo de encerramento de 2003	7 207 908,21
Saldo de abertura de 2004	2 818 128,08
Diferença	4 389 780,13
Saldo de encerramento de 2004	13 254 604,58
Saldo de abertura de 2005	5 173 292,95
Diferença	8 081 311,63
Saldo de encerramento de 2005	11 786 905,66
Saldo de abertura de 2006	4 290 238,67
Diferença	7 496 666,99

Com os melhores cumprimentos.

Mod. TC 1999.003

7345
621659

160 ANOS

1849~2009

TRIBUNAL DE CONTAS

95147



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Proc. nº.4251/2004

498
m
30
m

Pel' O Director-Geral (por delegação de assinatura)

António Costa e Silva
(Auditor Coordenador)

IM/

Mod. TC 1999.003

734
6431050
160 ANOS
1849~2009
TRIBUNAL
DE CONTAS
95147



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

50
m
39
m

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av:º Barbosa du Bocage, 61
1169 - 045 LISBOA

S/ ref.
DVIC.2

Data:

N/ ref.:

Nº.º Registo: 13076

Processo n.º ⁴²⁸¹4281/2004

Data Registo: 27-07-2010 9:09:09

Tipo Registo: Saída

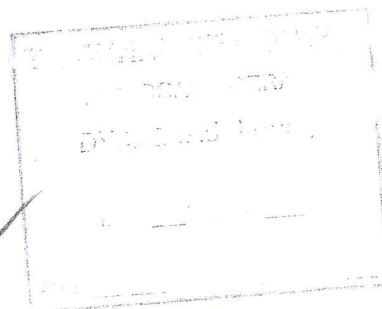
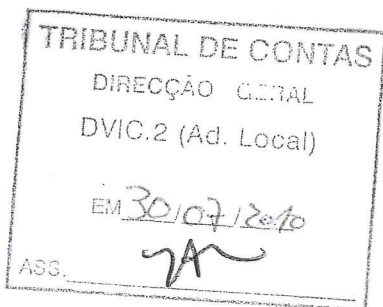
Assunto: ORGANIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DA CONTA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004

Em resposta ao ofício n.º 12518 desse Tribunal de 2010.07.19, registado nesta Câmara Municipal em 2010.07.21, vem esta Autarquia informar V. Ex.ª, que de facto, devido a erro de configuração na Aplicação SIGMA-POCAL fornecido e gerido pela Sociedade MEDIDATA - Sistemas de Informação para Autarquias Locais, S.A., nos mapas de contas de ordem referidos não se encontravam correctamente reflectidas e contabilizadas as movimentações inerentes às garantias em documentos.

Depois de analisados com o apoio técnico-contabilístico da referida Sociedade, enviam-se novos mapas devidamente corrigidos.
Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,

Mário de Almeida, Eng.º



REGTC 29 07 10 14019

MS.



Processo n.º 4251/2004

Relato de Verificação Interna

1. INTRODUÇÃO

O presente relato consubstancia o resultado da verificação interna efectuada à conta de gerência do Município de Vila do Conde, relativa ao período de 01.01 a 31.12.2004, da responsabilidade dos elementos constantes da relação nominal inserida a fls. 318.

A acção consta do Programa de Fiscalização do DVIC aprovado pelo Tribunal.

2. ANÁLISE DA CONTA

A análise e conferência da conta foram feitas tendo presente o disposto no n.º 2 do art.º 53º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e a Resolução n.º 06/03 – 2ª S.

Foram seguidas as Instruções aplicáveis, no caso as constantes da Resolução n.º 4/2001– 2ª Secção, de 12.07.2001 e, pelo exame dos documentos enviados, conclui-se que o resultado da gerência é o que consta da seguinte demonstração numérica:

2.1 Demonstração numérica

Unid.: Euro

Débito:	Contas de Ordem		Conta de Dinheiro	
Saldo de abertura	7.207.908,21		- 1.202.134,44	
Entradas	7.408.782,16	14.616.690,37	51.817.474,68	50.615.340,24
Crédito				
Saídas	1.362.085,79		51.559.022,59	
Saldo de Encerramento	13.254.604,58	14.616.690,37	- 943.682,35	50.615.340,24



A presente demonstração numérica é o resultado das operações financeiras vertidas no mapa de Fluxos de Caixa e de Contas de Ordem, com as limitações decorrentes das situações desenvolvidas nos pontos seguintes.

2.2 Situações detectadas

Da análise da conta foram detectadas diversas situações que, genericamente, se prendem com divergências apuradas entre os diversos documentos que instruem a conta e/ou com a não aplicação de princípios e regras contabilísticas e/ou normas legais.

Para esclarecimento das situações expediram-se os officios dirigidos ao Presidente da Câmara (fls. 460 a 463, 489/490 e 497/498) que, dentro do prazo fixado, enviou as respostas constantes dos officios insertos de fls. 472 a 480, 492 e 500, que se dão aqui por reproduzidas, salientando-se que foram prestados esclarecimentos sobre as questões levantadas, importando, no entanto, referir o seguinte:

- 2.2.1 Não foi cumprido o princípio da especialização do exercício, no que se refere aos *Acréscimos de proveitos, Custos diferidos e Acréscimos de custos*, previsto na al. d) do ponto 3.2 do POCAL.

O Presidente do Executivo esclarece no officio de fls. 472 a 480, que a ausência de valorização das contas da classe 2 deveu-se ao facto de o ano de 2004 ter sido o segundo ano de implementação do POCAL no Município de Vila do Conde e à falta de recursos humanos com formação especializada em POCAL, que permitisse a aplicação plena do princípio de especialização dos exercícios e que só em 2007 foi dado início à movimentação das contas referidas.

Também refere que pese a irregularidade contabilística incidir apenas ao nível da contabilidade patrimonial, as respectivas contas a serem debitadas ou creditadas, seriam no exercício posterior, com contrapartida nas contas de custos e proveitos do exercício, e assim sucessivamente, pelo que, com o cumprimento pleno do princípio da especialização dos exercícios em 2008, concluir-se-á que a situação ocorrida não afectou a consolidação da situação líquida do Município, considerando desnecessário introduzir regularizações contabilísticas a exercícios anteriores.

No mesmo officio informa que a movimentação contabilística das referidas contas da classe 2 é determinante para apuramento dos resultados líquidos tributáveis, sendo que os Municípios estão isentos de tributação sobre o rendimento e conclui que a situação líquida do Município, abrangendo o fundo patrimonial, as reservas e os resultados transitados, estará consolidada sem que a situação verificada tenha provocado qualquer alteração.

A não observância do princípio da especialização do exercício em violação do disposto na alínea d) do ponto 3.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias



4
m
34
m

Locais (POCAL) poderá constituir infracção passível de eventual responsabilidade financeira sancionatória, de acordo com a al. d) do n.º 1 do art.º 65º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, a imputar aos membros do executivo responsáveis pela execução orçamental;

2.2.2 A existência de dívidas à ADSE no montante de € 1 866 531,11 por parte da Autarquia.

Segundo informação prestada no referido ofício, tal dívida é relativa a débitos efectuados ao Município de Vila do Conde, por conta de encargos de saúde dos funcionários e agentes autárquicos relativos a produtos farmacêuticos e cirurgias, internamentos, consultas médicas e meios auxiliares de diagnóstico, no caso das entidades prestadoras desses serviços possuírem acordos celebrados com a ADSE.

Foi igualmente informado que a referida dívida não foi paga em 2004, tendo todavia sido efectuado um acordo entre o Município de Vila do Conde e a ADSE, em Novembro de 2006, relativamente ao valor acumulado em 30.11.2006, nos seguintes termos:

- Até 31.12.2006, o Município de Vila do Conde tinha de pagar à ADSE o montante de € 1 506 677,25, o que se verificou de acordo com o referido no citado ofício;
- Para regularização do remanescente em dívida até 30.11.2006, o Município de Vila do Conde tinha de pagar à ADSE o respectivo valor, em 48 prestações mensais, no montante global de € 896 714,42, no valor de € 18 681,55/cada prestação, o que se tem verificado, conforme mencionado no ofício;
- A partir de 30.11.2006, a Autarquia pagaria regularmente à ADSE o reembolso das despesas debitadas por aquela entidade;

2.2.3 Os descontos de pessoal relativos à ADSE não foram entregues na gerência em apreciação e na anterior, conforme se constata no mapa de Operações de Tesouraria a fls. 24, contrariando o disposto no art.º 1º do Dec.-Lei n.º 125/81, de 27 de Maio e na alínea c) do art.º 5º do Dec.-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro.

A Autarquia através do ofício a fls. 475 esclarece que, de facto, os descontos aos salários ilíquidos do pessoal do Município de Vila do Conde, de 1% para a ADSE, efectuados nas gerências de 2003 e 2004, contabilizados em operações de tesouraria, foram retidos nos cofres do Município, e os respectivos montantes acrescidos dos valores relativos aos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, foram entregues nos cofres do Estado em 02.06.2009, no montante global de € 565 310,28 (Ordem de Pagamento de Operações não Orçamentais n.º 784/2009, de fls. 299 a 301).

Também é referido a fls. 475, que a regularização das dívidas à ADSE, referente aos descontos efectuados pelo pessoal da Autarquia foi praticável após terem sido assegurados os recursos financeiros necessários, o que foi possível com a transferência



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Relato de Verificação Interna

5
2W
35
W

para o Município das receitas fiscais municipais provenientes do IMI recebido no mês de Maio/2009.

- 2.2.4 A divergência de € 215 794,77 verificada entre o “Saldo da gerência anterior” constante do mapa de Fluxos de Caixa do exercício em apreciação, de (-) € 1 202 134,44, e o valor escriturado no Balanço em Depósitos em instituições financeiras e Caixa, no ano N-1, no montante de € 1 417 929,21.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, através do supracitado ofício, de fls. ~~476~~ 477, informa que o saldo de abertura da gerência de 2004, constante do mapa de Fluxos de Caixa, não abrange a movimentação e contabilização das “cauções em numerário”, as quais são movimentadas pelo mapa de Contas de Ordem, no montante de € 2 620 063,65.

Para o cálculo do saldo inicial de disponibilidades (€ 1 417 929,21) inscrito no Balanço, haverá que adicionar ao saldo inicial dos Fluxos de Caixa (- 1 202 134,44), o saldo inicial de cauções em numerário contabilizado no mapa de Contas de Ordem (€ 2 620 063,65).

- 2.2.5 A discrepância de € 1 365 876,53 verificada no “Saldo para a gerência seguinte” entre o mapa de Fluxos de Caixa, de (-) € 943 682,35 e o valor registado no Balanço em Depósitos em instituições financeiras e Caixa, de € 2 309 558,88.

No mesmo ofício a fls. 477, é esclarecido que o saldo final da gerência de 2004, constante do mapa de Fluxos de Caixa, não abrange a movimentação e contabilização das “cauções em numerário”, as quais são movimentadas pelo mapa de Contas de Ordem, no montante de € 3 253 241,23.

Para o cálculo do saldo final de disponibilidades (€ 2 309 558,88) inscrito no Balanço, haverá que adicionar ao saldo final dos Fluxos de Caixa (- 943 682,35), o saldo final de cauções em numerário contabilizado no mapa de Contas de Ordem (€ 3 253 241,23).

Em relação a este ponto e ao anterior, o Presidente da Edilidade, no citado ofício, apresenta a seguinte justificação:

(...) O procedimento contabilístico adoptado está plenamente de acordo com a solução legal plasmada no POCAL aprovado pelo Dec.-Lei n.º 54-A/99 de 22/2, em conformidade com as anotações n.ºs 7.5 e 7.6 e 8.2.26, e resulta obrigatoriamente da configuração e parametrização informática adoptada e elaborada pela empresa que forneceu a aplicação informática para implementação do POCAL, no Município de Vila do Conde, a Sociedade “Medidata – Sistemas de Informação para Autarquias Locais, S.A”, cuja configuração e parametrização foi elaborada de acordo com orientações técnicas fornecidas pela Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL).



6
mv
36
mv

Efectivamente, o valor das cauções em numerário contabilizadas e movimentadas no mapa de contas de ordem, consta do balanço patrimonial, na classe de disponibilidades, com contrapartida no passivo de curto prazo. Aliás, dispõe o n.º 8.2.27 do POCAL, que, “este mapa (de contas de ordem) deve ser articulado com o mapa de fluxos de caixa”.

Esta foi a solução legal adoptada pelo legislador e consagrada no POCAL, que foi objecto de desenvolvimento das aplicações informáticas implementadas pelas sociedades fornecedoras do adequado e imprescindível SOFTWARE, que configuraram e parametrizaram o programa informático do POCAL, sempre em conformidade com a Lei e com as instruções da Direcção-Geral das Autarquias Locais.

Embora se reconheça que, no plano da teoria e da tecnicidade contabilística, seria correcto e desejável a contabilização e movimentação de todas as verbas em numerário, incluindo as cauções, pelo mapa de fluxos de caixa, como defende o Tribunal de Contas, haverá que reconhecer que não foi essa a solução legal adoptada pelo legislador plasmada no POCAL, nem a configuração e parametrização informática ao nível de SOFTWARE, elaboradas pela empresa “MEDIDATA – Sistemas de Informação para Autarquias Locais, S.A”, em conformidade com as orientações fornecidas pela DGAL, cuja aplicação informática está instalada em diversos municípios portugueses.

Ora, os órgãos municipais estão vinculados ao princípio da legalidade e devem obediência à Lei, sendo nossa opinião que os mesmos actuaram no cumprimento da legalidade, sem qualquer intenção dolosa ou culposa em violar a lei.

Não deve todavia olvidar-se que os membros da Câmara Municipal não possuem conhecimentos técnicos e informáticos suficientes para terem o domínio técnico-funcional da matéria em causa, o qual é da competência técnico funcional dos serviços administrativos e financeiros do Município, os quais actuaram, em obediência ao princípio da legalidade vigente, sem qualquer intenção dolosa, ou culposa, em violar a Lei.

Se o Tribunal de Contas tem diferente entendimento teórico e técnico sobre a solução mais adequada, haverá que alterar o POCAL por via legislativa.

Porém, na sequência da interpelação do Tribunal de contas ao Município de Vila do Conde em Abril de 2008, relativamente à conta de 2005, entendeu esta Câmara sensibilizar a “Medidata – Sistemas de Informação para as Autarquias Locais, S.A”, no sentido de alterar a configuração e parametrização informática do POCAL, quanto à contabilização das cauções em numerário prestadas a favor do Município de Vila do Conde, no sentido de ir ao encontro do entendimento do Tribunal de Contas, pelo que, na prestação de contas de 2008, os saldos iniciais e finais da gerência relativos às cauções em numerário contabilizadas no mapa de contas de ordem, já estão englobadas nos saldos iniciais e finais do mapa de fluxos de caixa”;



- 2.2.6 Os saldos de abertura e de encerramento de operações orçamentais são negativos, bem como os saldos globais, conforme se explicita no quadro seguinte:

Unid.: Euro

Mapa de Fluxos de Caixa			
Saldo da gerência anterior		Saldo da gerência seguinte	
Execução orçamental	Global	Execução orçamental	Global
- 1 466 878,80	- 1 202 134,44	- 1 281 507,22	- 943 682,35

A situação é confirmada no ponto 9 do ofício de fls. ~~479~~ a ~~481~~, atendendo a que foram utilizadas as cauções prestadas em numerário para liquidação e pagamento de despesas inerentes a operações orçamentais, devendo-se a pontuais e significativas dificuldades de tesouraria, acrescidas com a necessidade de pagamento de despesas obrigatórias e inadiáveis, conforme compromissos assumidos indicados a fls. ~~480~~;

- 2.2.7 Errada classificação da despesa, no montante de € 19 942,16, relativa a juros de empréstimos de curto prazo, escriturados na rubrica 01.04-03.01.03.02 como juros de empréstimos de médio e longo, quando deveriam ter sido creditados na rubrica 01.04-03.01.03.01.

Informa-se no ofício a fls. ~~480~~, que a imputação dos encargos financeiros relativos a empréstimos de curto prazo foram irregularmente classificados e contabilizados como juros de empréstimos de médio e longo prazo, na rubrica 01.04-03.01.03.02, por erro dos serviços contabilísticos, uma vez que tal procedimento contabilístico era desnecessário, em virtude do orçamento municipal para 2004 ter verba prevista no valor inicial de € 16 760,96, na rubrica 01.04-03.01.03.01 – juros de empréstimos de curto prazo e que tal erro não foi oportunamente detectado e corrigido.

Refira-se que da análise do mapa de Controlo Orçamental da Despesa a fls. ~~30~~, verifica-se que a dotação orçamental era insuficiente (€ 160, 96) para se proceder ao pagamento dos encargos relativos aos empréstimos de curto prazo (€ 19 942,169), ao contrário do que é referido no citado ofício.

As questões evidenciadas nos pontos 2.2.2 a 2.2.7 traduzem a violação de princípios e regras orçamentais e utilização indevida de dotações, configurando uma apresentação de contas com deficiências tais que impossibilitam ou gravemente dificultam a sua verificação, situação imputável aos responsáveis que aprovaram a conta e passível de eventual multa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 66º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

- 2.2.8 Os contratos dos empréstimos de curto prazo celebrados em 18.02.2003 e 31.03.2004 entre o Município de Vila do Conde e a Caixa Geral de Depósitos, S.A, nos montantes de € 750 180,00 e de 778 920,00, respectivamente, não foram sujeitos a visto deste Tribunal, nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 46º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

(Contratos de fls. ~~170~~ a ~~172~~ e ~~175~~ a ~~177~~)



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Relato de Verificação Interna

8
mv
38
m

Em relação ao contrato de empréstimo de curto prazo contraído em 31.03.2004 com a Caixa Geral de Depósitos, S.A, e escriturado no mapa dos Empréstimos a fls. **167**, constata-se que transitou para o ano de 2005, atendendo a que o capital em dívida em 31.12.2004 é de € 778 920,00.

Na presente gerência foram pagos apenas juros relativos ao empréstimo de curto prazo, conforme ordens de pagamento de fls. **183 a 191**.

Un.: Euro

ORDEM DE PAGAMENTO				
N.º	DATA	JUROS DO EMPRÉSTIMO	SERVIÇOS BANCÁRIOS	TOTAL
5051	23.06.2004	4 473,63	3,50	4 477,13
6534	17.09.2004	5 045,69	3,50	5 049,19
8243	21.12.2004	5 045,69	3,50	5 049,19
TOTAL		14 565,01	10,50	14 575,51

A amortização e juros no montante de € 755 560,65 respeitantes ao empréstimo de curto prazo contratado em 18.02.2003 com a CGD, só foram pagos na gerência em apreciação, conforme quadro que se segue:

Un.: Euro

	ORDEM DE PAGAMENTO		
	N.º	DATA	TOTAL
Amortização + Juros	3066	02.04.2004	755 560,65

A autorização da contracção foi concedida pelo órgão executivo na reunião de 05.12.2002 quando autorizou a contracção de um ou mais empréstimos de curto prazo, durante o ano de 2003, em uma ou mais instituições financeiras, até ao limite legal, isto é, 10% do valor do Fundo Geral Municipal definido para o ano de 2003 e igualmente pelo órgão deliberativo em 18.12.2002.

Em relação às deliberações ou despachos autorizadores do pagamento dos encargos com as amortizações e os juros, solicitou-se ao Presidente da Câmara Municipal, através do ofício copiado a fls. **489 e 490**, o envio das deliberações/despachos autorizadores dos pagamentos relativos às ordens de pagamento aí identificadas, tendo sido novamente remetidas as ordens de pagamento sem os despachos de autorização.

(Ordem de pagamento de fls. **179 a 182** e deliberações dos órgãos executivo e deliberativo a fls. **202 e 236**)



4
m
39
m

No ponto 11, parte II do ofício de fls. ~~484~~ e ~~485~~, a entidade confirma que os contratos de empréstimos de curto prazo transitaram do exercício em que foram contraídos para o exercício seguinte, não tendo sido amortizados até ao final da respectiva gerência, por óbvias e inequívocas dificuldades de tesouraria tendo sido amortizados no exercício seguinte logo que houve possibilidade.

Acrescenta-se, ainda, na resposta dada, que aqueles empréstimos de curto prazo não foram enviados a visto deste Tribunal, em virtude da sua contracção não estar, no entender do Município, sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por considerar que os empréstimos de curto prazo para dificuldades de tesouraria, com prazo de vigência até 1 ano, não constituem dívida pública fundada, conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do art.º 46º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Considera-se, também, que os empréstimos de curto prazo em causa, apesar de não terem sido amortizados até ao fim do exercício em que foram contraídos, mantiveram a natureza de empréstimos de curto prazo, não se transformando em empréstimos de médio e longo prazo.

Conclui-se, referindo que os empréstimos em causa não visaram nunca o financiamento, a médio e longo prazo, de investimentos municipais, nem o saneamento ou o reequilíbrio financeiro do Município, e nem o POCAL nem a Lei das Finanças Locais, vigente em 2003 e 2004, determinava a conversão ou transformação de empréstimos de curto prazo não amortizados de médio e longo prazo e não continham quaisquer normas jurídicas que consagrassem tal regime.

Entende-se, assim, que, nos casos em apreciação, os empréstimos de curto prazo não tendo sido amortizados nos anos das suas contracções integram a dívida pública fundada da entidade, nos termos da al. b) do art.º 3º da Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro, pelo que estariam sujeitos a visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 46º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

A situação descrita é susceptível de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 65º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, uma vez que destinando-se aqueles empréstimos a ocorrer a dificuldades momentâneas de tesouraria foram utilizados em finalidade diversa da legalmente prevista.

- 2.2.9** Na sequência da auditoria realizada à conta de gerência de 2002 e da Sentença n.º 13/2007 proferida por este Tribunal, constatou-se que entre o Município de Vila do Conde, um ex-Chefe de Divisão e um ex-Vereador da Câmara Municipal, ambos aposentados, foram celebrados contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença, tendo sido solicitados elementos para proceder à análise da matéria na verificação interna da conta em apreciação, no ofício de fls. ~~460~~ a ~~463~~.



Assim, verifica-se o seguinte em relação a cada um dos contratos de avença:

a) Contrato de avença celebrado com um ex-Vereador aposentado

Através de despacho de 15.01.2004, o Vice-Presidente da Câmara Municipal, adjudicou, por ajuste directo, a um ex-Vereador aposentado, a aquisição de serviços de assessoria “(...)Nos termos do disposto no n.º 1, al. a) do art. 18º do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com al. a), do n.º 2 do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro”.

O recurso ao ajuste directo é fundamentado, naquele despacho de adjudicação, com base na inexistência de pessoal técnico com qualificações adequadas ao exercício das funções em causa e, ainda, com base na “...efectiva ligação e o profundo conhecimento dos sectores e serviços Municipais, interna e externamente, nomeadamente nas áreas da Cultura e do Turismo, que lhe advêm de longa data, notoriamente reconhecida, como Vereador”.

Em 19.01.2004, foi celebrado o contrato de prestação de serviços, em regime de avença, ao abrigo do art.º 7º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, entre a autarquia e o ex-Vereador, tendo por objecto a assessoria nas áreas de Cultura e Turismo e recebendo, como contrapartida, a importância mensal ilíquida de € 2 207,34, “(...) correspondente à verba salarial fixada para o Adjunto do Gabinete da Presidência, nos termos do art.º 74º, n.º 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, acrescida de IVA à taxa legal”.

De acordo com o contrato, o prestador de serviços terá ainda direito a um valor igual a esta avença mensal, por cada seis meses de prestação de serviços, equivalente a meio subsídio de férias e meio subsídio de Natal.

(cfr. documentos de fls. 336 a 339)

O ex-Vereador, António José Lima Saraiva Dias passou à situação de aposentação em 27.02.1998, conforme DR, II Série, n.º 49 a fls. 339.

No ponto 25, alínea a) do ofício de fls. 472 a 488, a Autarquia informa que o ex-Vereador prestava serviços de assessoria nas áreas da Cultura e do Turismo, nomeadamente:

- a organização da feira Nacional de Artesanato, o maior evento cultural, turístico anual do Município;
- o relacionamento privilegiado com os herdeiros de José Régio, na gestão do centro de estudos Regianos;
- na prevenção e divulgação das rendas de bilros de Vila do Conde.



11
mv
41
m

Segundo informação prestada no mesmo officio, a experiência e os conhecimentos ímpares adquiridos pelo ex-Vereador, determinou que a sua colaboração com o Município fosse considerada imprescindível e inigualável por qualquer outra entidade. Para isso contribuía igualmente o facto de desempenhar as funções de Presidente da Direcção da Associação de Defesa do Artesanato e Património de Vila do Conde.

b) Contrato de avença celebrado com um ex-Chefe de Divisão aposentado

Através de despacho de 02.01.2004, o Vice-Presidente da Câmara Municipal, Abel Maia, adjudicou, por ajuste directo, a um ex-Chefe de Divisão, a aquisição de serviços de assessoria “(...)Nos termos do disposto no n.º 1, al. a) do art. 18º do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com al. a), do n.º 2 do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro”.

O recurso ao ajuste directo é fundamentado, naquele despacho de adjudicação, com base na experiência e conhecimento adquiridos no exercício das funções de Chefe de Divisão de Obras por Empreitada, de tal modo que aí se afirma que “(...) é o único técnico que conhece em pormenor o cadastro de águas pluviais, as infra-estruturas e equipamentos básicos e as obras em curso nas freguesias.”

No dia 07.01.2004, foi celebrado o contrato de prestação de serviços, em regime de avença, ao abrigo do art.º 7º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, entre a autarquia e o ex-Chefe de Divisão de Obras, tendo por objecto a “(...) prestação de serviços técnicos na área de serviços municipais, acompanhamento de projectos em curso e acompanhamento de obras na área do concelho” e recebendo, como contrapartida do trabalho prestado, a importância “(...) mensal ilíquida de € 2 126,66, correspondente a 90% da verba salarial fixada de um Chefe de Divisão, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.”

De acordo com a terceira cláusula do contrato, o prestador de serviços terá ainda direito a um valor igual à remuneração mensal, “...por cada seis meses de prestação de serviços, equivalente a meio subsídio de férias e meio subsídio de Natal”.

(cfr. documentos a fls. 340 e 341)

O Ex-Chefe de Divisão, Octávio Mata Lima passou à situação de aposentação em 31.05.2002, conforme DR, II Série, n.º 125 a fls. 343.

No ponto 25, alínea b) do officio de fls. 472 a 488, a Autarquia informa que o ex-Chefe de Divisão prestava serviços de assessoria técnica na área de serviços municipais, acompanhamento de projectos em curso e acompanhamento de obras na área do concelho, concretamente nos sectores de drenagem de águas pluviais e residuais e relativas a obras de urbanização.



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Relato de Verificação Interna

12
2m
42
2m

Também é referido que o Município de Vila do Conde não possuía cadastro relativo às redes de abastecimento de água, de saneamento e de drenagem de águas pluviais, e só a experiência e os conhecimentos empíricos adquiridos ao longo dos anos, como responsável técnico da autarquia, permitiam suprir tais carências, tornando-se imprescindível garantir a sua colaboração técnica.

Em relação aos dois prestadores de serviços é esclarecido que a remuneração contratualizada não correspondia a qualquer categoria, mas tinha como fundamento o justo valor pelas funções e tarefas efectivamente prestadas.

Os aposentados em referência, a partir do momento em que passaram a exercer funções na Câmara Municipal de Vila do Conde, na qualidade de prestadores de serviços, mantinham o direito à pensão de aposentação, mas apenas poderiam ter sido abonados de uma terça parte da remuneração que competisse à função desempenhada, de acordo com o art.º 79º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro.

Assim, os aposentados, na qualidade de prestadores de serviços, apenas poderiam ter sido abonados das seguintes remunerações mensais, a pagar pela Autarquia:

IDENTIFICAÇÃO	Unid.: Euro	
	AVENÇA	1/3 AVENÇA
António José Lima Saraiva Dias (Ex-Vereador)	2 207,34	€ 735,78
Octávio Mata Lima (ex-Chefe de Divisão)	2 126,66	€ 708,88

No ano de 2004, aqueles dois elementos receberam, no âmbito dos respectivos contratos de avença, os seguintes valores globais, dos quais 2/3 foram recebidos para além do limite legal vigente:

Identificação	Unid.: Euro			
	Valores ilíquidos	Valores líquidos recebidos	Valores devidos (1/3)	Valores indevidos (2/3)
António José Lima Saraiva Dias (Ex-Vereador)	36 774,24	30 598,83	10 199,61	20 399,22
Octávio Mata Lima (ex- Chefe de Divisão)	32 898,46	27 372,50	9 124,16	18 248,34
TOTAL				38 647,56

(Ordens de pagamento de fls. ~~400 a 459~~ e mapas a fls. ~~398 e 399~~)



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

13
43
mm

Do exposto resulta que as despesas autorizadas para além do limite legalmente estipulado (uma terça parte da remuneração devida) são ilegais e os pagamentos ilegais e indevidos, por violação das normas vertidas no art. 79º do Estatuto da Aposentação e do ponto 2.3.4.2, alínea d) do POCAL, podendo os responsáveis incorrer em infracção passível de eventual responsabilidade financeira reintegratória, de acordo com o n.º 1 do art.º 59º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

A despesa foi autorizada pelo Vice Presidente, Abel Manuel Barbosa Maia (despachos de 2 e de 15 de Janeiro de 2004 a fls. ~~340~~ e ~~336~~) e os pagamentos pelo mesmo autarca (€ 49 043,18) e pelo Presidente da Câmara, Mário Hermenegildo Moreira Almeida (€ 20 629,52), conforme informação prestada no ofício por cópia a fls. ~~495~~¹.

Os pagamentos indevidos por ultrapassarem o limite remuneratório de 1/3 previsto no Estatuto da Aposentação, foram autorizados pelo Vice Presidente, Abel Manuel Barbosa Maia (€ 16 347,73) e pelo Presidente da Câmara, Mário Hermenegildo Moreira Almeida (€ 6 876,51).

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a presente conta não se encontra em condições de ser homologada.

À consideração superior.

DVIC. 2, em 11 de junho de 2012

A Auditora-Chefe


(Isabel Relvas)

O Técnico Verificador


(Isabel Melo)

IM/


¹ Solicitou-se ao Presidente da Câmara Municipal, através do ofício copiado a fls. ~~489~~ e ~~490~~, o envio das deliberações/despachos autorizadores dos pagamentos relativos às ordens de pagamento aí identificadas, em relação aos prestadores de serviços, tendo sido novamente remetidas as ordens de pagamento sem os despachos de autorização.



14
m
44
m

Relato de Verificação Interna

Processo: 4251/2004	Data: 04.08.2010
Assunto: MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE - PROPOSTA DE AUDIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.	

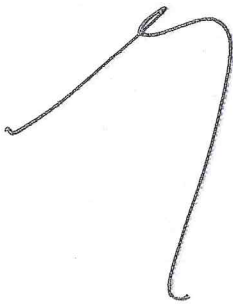
<p>Parecer:</p> <p>Tendo presente o Relato que antecede, propõe-se a V. Ex.^a a citação dos responsáveis identificados a fls. 318, para, querendo, se pronunciarem, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de recepção, relativamente às situações mencionadas no relato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 - 2ª Secção, publicada no Diário da República, II Série, n.º 5, de 07.01.2004.</p> <p>À consideração superior.</p> <p>O Auditor-Coordenador,</p> <p></p> <p>(António Costa e Silva)</p> <p>12/06/2012</p> <p>ET: Proposto que o prazo seja fixado em 15 (quinze) dias úteis.</p>	<p>Despacho:</p> <p>Citem-se os responsáveis, que integram o ^{comitê} executivo, na reunião ^{trimestral} que tem lugar ^{trimestral} em 15 de Agosto, e ostender ^o as ^{suas} infusões, para efeito de prestação de contas de quem, nos termos do art.º 1º n.º 4 da Lei 98/97, de 26 de Agosto, tem a submissão, infusão e os pareceres favoráveis ou desfavoráveis e que incluem serviços de fundação de facto e de direito as decisões de autuação da contabilidade e autuação de relatórios e mais trabalhos</p>
--	--

alestrao pro a certu
deas iliquidas - eufem
de trefudo na audite na 2003.
e pro iustificao ce
ou ter fobum.

S. Sub. de final
Impuato pro 2003, e 2005.

Pago
15 de

14.06.12.



A Dna. Isabel Ribeiro para
empresario

Amg
14/06/2012

ENTIDADE

CMVC

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

CÓDIGO DAS CONTAS	ACTIVO	EXERCÍCIOS			
		N			N - 1
		AB	A/P	AL	AL
	Imobilizado:				
	Bens de domínio público				
451	Terrenos e recursos naturais	1.496,39		1.496,39	
452	Edifícios	226.349,19	71.155,14	155.194,05	168.371,65
453	Outras construções e infra-estruturas	29.949.435,74	11.476.795,83	18.472.639,91	19.852.764,66
455	Bens do patrimônio histórico, artístico e cultural	2.032.757,02	25.158,93	2.007.598,09	2.012.899,61
459	Outros bens de domínio público				
445	Imobilizações em curso	20.298.912,76		20.298.912,76	18.220.921,05
446	Adiantamentos por conta de bens de domínio público				
		52.508.951,10	11.573.109,90	40.935.841,20	40.254.956,97
	Imobilizações incorpóreas				
431	Despesas de instalação				
432	Despesas de investigação e de desenvolvimento				
433	Propriedade industrial e outros direitos				
443	Imobilizações em curso				
449	Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas				
	Imobilizações corpóreas				
421	Terrenos e recursos naturais	35.567.222,96		35.567.222,96	38.690.413,37
422	Edifícios e outras construções	108.585.398,40	2.396.459,03	106.188.939,37	90.244.430,82
423	Equipamento básico	2.783.669,31	549.560,81	2.234.108,50	2.071.425,67
424	Equipamento de transporte	4.368.178,23	2.811.779,85	1.556.398,38	1.478.254,25
425	Ferramentas e utensílios	304.763,42	94.046,73	210.716,69	215.777,62
426	Equipamento administrativo	4.107.685,54	1.400.301,68	2.707.383,86	3.287.581,19
427	Taras e vasilhame				
429	Outras imobilizações corpóreas	1.729.466,00	178.926,97	1.550.539,03	1.389.795,32
442	Imobilizações em curso	29.853.625,09		29.853.625,09	24.007.714,27
448	Adiantamento por conta de imobilizações corpóreas				
		187.300.008,95	7.431.075,07	179.868.933,88	161.385.392,51
	Investimentos financeiros				
411	Partes de capital	2.431.834,00		2.431.834,00	2.417.834,00
412	Obrigações e títulos de participação				
414	Investimentos em imóveis				
415	Outras aplicações financeiras				
441	Imobilizações em curso				
447	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros				
		2.431.834,00		2.431.834,00	2.417.834,00
	Circulante:				
	Existências:				
36	Matérias Primas, subsidiárias e de consumo	382.605,09	3.415,40	379.189,69	418.184,02
35	Produtos e trabalhos em curso				
34	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos				
33	Produtos acabados e intermédios				
32	Mercadorias	1.280,08		1.280,08	1.280,08
37	Adiantamentos por conta de compras				
		383.885,17	3.415,40	380.469,77	419.464,10

ENTIDADE

CMVC

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

CÓDIGO DAS CONTAS	ACTIVO	EXERCÍCIOS			
		N			N - 1
		AB	A/P	AL	AL
	Dívidas de terceiros - Médio e longo prazo: (a)				
	Dívidas de terceiros - Curto prazo:				
28	Empréstimos concedidos			498,43	
211	Clientes c/c				
212	Contribuintes c/c	498,43		498,43	
213	Utentes c/c	227.583,62		227.583,62	204.367,04
218	Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	1.920.051,72	93.445,26	1.826.606,46	104.619,17
251	Devedores pela execução do orçamento				
229	Adiantamentos a fornecedores				
2619	Adiantamentos a fornecedores de imobilizado				
24	Estado e outros entes públicos				355,44
264	Administração autárquica				
262+263+267+268	Outros devedores				
		2.148.133,77	93.445,26	2.054.688,51	309.341,65
	Títulos negociáveis:				
151	Acções				
152	Obrigações e títulos de participação				
153	Títulos de dívida pública				
159	Outros títulos				
18	Outras aplicações de tesouraria				
	Depósitos em instituições financeiras e Caixa:				
12	Depósitos em instituições financeiras	2.303.171,67		2.303.171,67	1.371.113,59
11	Caixa	6.387,21		6.387,21	46.815,62
		2.309.558,88		2.309.558,88	1.417.929,21
	Acréscimos e diferimentos:				
271	Acréscimos de proveitos				
272	Custos diferidos				
	Total de amortizações		19.004.184,97		
	Total de provisões.....		96.860,66		
	Total do activo	247.082.371,87	19.101.045,63	227.981.326,24	206.204.918,44

ENTIDADE

CMVC

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

CÓDIGO DAS CONTAS	FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	EXERCÍCIOS	
		N	N - 1
	Fundos próprios:		
51	Patrimônio	147.821.253,35	137.125.613,94
55	Ajustamento de partes de capital em empresas		
56	Reservas de reavaliação		
	Reservas:		
571	Reservas legais		
572	Reservas estatutárias		
573	Reservas contratuais		
574	Reservas livres		
575	Subsídios		
576	Doações		
577	Reservas decorrentes de transferências de activos		
59	Resultados transitados	-1.832.033,44	
88	Resultado líquido em exercício	6.802.027,97	-1.832.033,44
		152.791.247,88	135.293.580,50
	Passivo:		
292	Provisões para riscos e encargos		
	Dívidas a terceiros - Médio e longo prazos (a)		
2312	Empréstimos de médio e longo prazo	49.038.077,08	47.178.491,65
		49.038.077,08	47.178.491,65
	Dívidas a terceiros - Curto Prazo		
2311	Empréstimos de curto prazo	778.920,00	750.180,00
269	Adiantamentos por conta de vendas	3.393,93	3.393,93
221	Fornecedores c/c	4.333.774,49	4.547.517,16
228	Fornecedores - Facturas em recepção e conferência	67.487,34	101.003,89
252	Credores pela execução do orçamento		
219	Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes		
2611	Fornecedores de imobilizado c/c	7.127.244,84	9.401.585,81
24	Estado e outros entes públicos	2.208.870,30	1.975.206,32
264	Administração autárquica		
513+262+263+267+	Outros credores	2.310.550,25	2.104.920,40
217	Cauções	1.041.076,11	566.967,60
		17.871.317,26	19.450.775,11
	Acréscimos e diferimentos:		
273	Acréscimos de custos		
274	Proveitos diferidos	8.280.684,02	4.282.071,18
		8.280.684,02	4.282.071,18
		75.190.078,36	70.911.337,94
	Total dos fundos próprios e do passivo	227.981.326,24	206.204.918,44

ENTIDADE CMVC CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

ORGÃO EXECUTIVO
Em 14 de Abril de 2005
[Signature]

ORGÃO DELIBERATIVO
Em 28 de Abril de 2005
[Signature]

Abelajonul Barbosa Jô
Reisê Cise Cavaleiro

Vitor Manuel Fernandes Cavalleiro

[Signature]

[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

ENTIDADE

CMVC

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

P

P

ANO 2004
PÁG. 1

49
2/3

Código de Contas		Exercício			
		N		N - 1	
61	Custos e perdas				
	Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:				
	Mercadorias				
	Matérias	1.034.703,93	1.034.703,93	874.502,92	874.502,92
62	Fornecimentos e serviços externos:		10.710.178,77		11.446.758,59
	Custos com o pessoal:				
641+642	Remunerações	11.742.941,98		11.344.709,94	
643 a 648	Encargos sociais	1.654.544,73	13.397.486,71	1.586.359,95	12.931.069,89
63	Transferências e subs. correntes concedidos e prestações sociais		2.340.460,90		2.756.812,66
66	Amortizações do exercício		4.330.721,47		3.691.646,00
67	Provisões do exercício		1.915,40		94.945,26
65	Outros custos operacionais		10.742,88		12.470,29
	(A)		31.826.210,06		31.808.205,61
	Custos e perdas financeiros		1.259.972,51		1.166.788,46
	(C)		33.086.182,57		32.974.994,07
69	Custos e perdas extraordinários		1.577.730,84		5.297.619,43
	(E)		34.663.913,41		38.272.613,50
88	Resultado líquido do exercício.....		6.802.027,97		-1.832.033,44
	(X)		41.465.941,38		36.440.580,06
	Proveitos e ganhos				
	Vendas e prestações de serviços:				
7111	Venda de mercadorias				
7112+7113	Venda de produtos	3.016.078,74		3.206.567,16	
	(B)		8.585.780,82	5.113.104,80	8.319.671,96
712	Prestações de serviços	5.569.702,08			
	()		8.585.780,82		8.319.671,96
72	Impostos e taxas		22.550.610,55		17.648.015,11
(a)	Variação da produção				
75	Trabalhos para a própria entidade				
	Proveitos suplementares		2.740,87		23.736,76
74	Transferências e subsídios obtidos		9.875.895,14		9.728.163,12
76	Outros proveitos e ganhos operacionais				
	(B)		41.015.027,38		35.719.586,95
78	Proveitos e ganhos financeiros		19.574,85		16.732,08
	(D)		41.034.602,23		35.736.319,03

vide ponto 6 do ofício da Antaquina

Handwritten notes and signatures in the right margin, including a circled '2' and various initials.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

50
m
3
2

ENTIDADE

CMVC

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

ANO 2004

PÁG. 2

Código de Contas		Exercício	
		N	N - 1
79	Proveitos extraordinários	431.339,15	704.261,03
	(F)	41.465.941,38	36.440.580,06
Resumo:		N	N - 1
Resultados Operacionais: (B - A)		9.188.817,32	3.911.381,34
Resultados Financeiros: (D - B) - (C - A)		-1.240.397,66	-1.150.056,38
Resultados Correntes: (D - C)		7.948.419,66	2.761.324,96
Resultado Líquido do Exercício: (F - E)		6.802.027,97	-1.832.033,44

ÓRGÃO EXECUTIVO
Em 14 de Abril de 2004

[Handwritten signatures and text for the Executive Body]

ÓRGÃO DELIBERATIVO
Em 28 de Abril de 2004

[Handwritten signature and text for the Deliberative Body]



Tribunal de Contas

Direção - Geral

À Dm. Isabel Belvas
para cumprimento

12/06/2012

502
m
51
m

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE - PROC.º N.º 7006/2003

Sofaio, DVC

3) É importante
averiguar se o
acord. que fixou
o quantum da
dupla de ref. física
realizou cumprimento

1

Determino que sejam
solicitados os documentos mencionados
relativa a 2003, 2004 e 2005, nos
luzes constantes da instr. e ref. física
ao Sr. Presidente da Câmara

2

Determino igualmente que sejam
prestados esclarecimentos pelo Sr.
Presidente de Câmara, se

afirmação
de que
se criou
fundamento
para a
interf. -
medida das
outras
aliciadas
nest
relativa
na que
se
estabelece
na fixação
do quantum
a dupla
e física
relativa
2003, 2004
2005

Exm.º Senhor Juiz Conselheiro

A fim de completar a instrução dos processos relativos às contas de gerência de 2003 a 2005, do Município de Vila do Conde, propõe-se que se solicite ao Presidente da Câmara os documentos abaixo discriminados, relativos à prestação de serviços dos funcionários aposentados Octávio Mata Lima e António José Lima Saraiva Dias:

- Relativamente ao ano de 2003:
 - Autorizações das despesas;
 - Contratos de prestação de serviços;
 - Autorizações dos respetivos pagamentos e comprovativos dos mesmos.
- Relativamente ao ano de 2004:
 - Documentos comprovativos dos pagamentos.
- Relativamente ao ano de 2005:
 - Autorizações das despesas;
 - Contratos de prestação de serviços;
 - Autorizações dos respetivos pagamentos e comprovativos dos mesmos.

a) os pagamentos devidos a título
relativa a 2003, 2004, 2005,
continuaram por ref.

pelos beneficiários dos pagamentos
e pelos responsáveis pela
autuação da despesa e
das autuações dos pagamentos,
após o trânsito em julgado
da decisão condenatória do
tribunal, relativa ao ano de 2002

Relativamente aos anos de 2003 a 2005, indicação da forma de pagamento (transferência bancária, cheque, ou outra) devidamente comprovada, designadamente com ordem de transferência bancária, recibo ou outro documento.

b) se nos anos posteriores a
2005, continuaram ou não
a ser devidos pagamentos devidos
nos termos ocorridos em 2002,
a 2005 e seu caso a fixação
que resulte para os documentos
de despesa gerados em 12.06.12

Mais se solicita que os documentos enviados sejam os originais ou cópias autenticadas, acompanhados de certificação emitida pelo Presidente da Câmara que ateste constituírem os mesmos a totalidade dos elementos de suporte às operações correspondentes às indicadas prestações de serviços.

Mod. TC 1999/001



Tribunal de Contas

Direção-Geral

503
m
52
m

À consideração superior.

DVIC.2, em 31 de maio de 2012

A Técnica V. Superior Principal

(Lurdes Nunes)

A Auditora-Chefe

(Isabel Relvas)

31/05/2012

O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Proc.º n.º 2081/2005

Município de Vila do Conde

A Dm. Isabel Relvas

em cumprimento

Ann

Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro

12/06/2012

Concedo.

Procedo-se a audição dos responsáveis pelas autarquias

Tenho a honra de informar V. Ex.ª que foi elaborado o relato de verificação interna da conta de 2005, processado de fls. 1 a 11 do presente volume, tendo-se procedido à audição dos responsáveis no âmbito do princípio do contraditório, em cumprimento do despacho exarado a fls. 1, conforme ofícios de fls. 231 a 255, e, após a sua análise, foi efectuado o relatório, com proposta de homologação da conta com recomendações, datado de 03.07.2008, processado de fls. 315 a 339.

disposto e de parecer e execução de

Na auditoria realizada por este Tribunal à conta de 2002 foram apurados factos geradores de responsabilidade financeira, tendo os responsáveis pela referida gerência sido julgados na 3ª Secção deste Tribunal, através da Sentença n.º 13/2007 – Proc.º n.º 13 – JRF/2006, tendo aqueles autarcas interposto recurso (Proc.º n.º 1 RO – JRF/2008), que se encontrava a aguardar a decisão final do Tribunal Constitucional, desde 10.09.2008.

demais efeitos que integ

O relatório de verificação interna da presente conta encontrava-se no DVIC.2 a aguardar a decisão final que viesse a ser proferida no processo de auditoria, por se considerar que alguns dos factos aí apurados, embora não sendo passíveis de avaliação e análise no âmbito da verificação interna de contas, poderiam, no entanto, vir a ter repercussões nos anos subsequentes, não se mostrando oportuna a homologação da presente conta.

na reunião de causa.

Do Acórdão n.º 271/2009, de 27.05.2009, do Tribunal Constitucional, publicado no DR, 2ª série, n.º 127, de 3 de Julho de 2009, consta a seguinte decisão:

O executivo municipal quer melhorar serviços

“(…)

- a) Não conhecer do objecto do recurso, quanto às normas dos artigos 67.º, n.º 2 da lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (na redacção introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto), 48.º, n.º 2, alínea d) do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e 15.º, alínea b), do Código Penal, e 78.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (na redacção emergente do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio);

quer m. melhorar.

- b) Negar provimento ao recurso na parte que dele se conhece”.

No relatório final de V. Ex.ª indicam-se sempre quando os serviços eram feitos e quando os respectivos custos e despesas de V. Ex.ª ao nível do Tribunal

53
m
504
m



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

A Dm. Isabel Relvas
para encaminhamento

CPMT
12/06/2012

Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro

Conde
o Centro Institucional
de Vila do Conde

2012 206.12

Tenho a honra de informar que no âmbito da verificação interna das contas de gerência de 2003 e 2005 (processos n.ºs 7006/2003 e 2081/2005) do Município de Vila do Conde, procedeu-se à audição dos responsáveis para se pronunciarem relativamente às situações descritas nos respetivos relatos, não se tendo citado o Presidente da Edilidade para exercer o contraditório institucional.

Assim, propõe-se, caso superiormente seja entendido, que o mesmo seja citado nominalmente, na qualidade de Presidente da Autarquia, a fim de se pronunciar sobre a matéria em causa.

Prazo: 15 dias

À consideração superior.

DVIC.2, em 12 de junho de 2012

A Auditora-Chefe

Isabel Relvas
(Isabel Relvas)

12/06/2012

O Técnico Verificador

Isabel Melo
(Isabel Melo)

O Auditor Coordenador

António Costa e Silva
(António-Costa e Silva)



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA
E-mail: geral@tcontas.pt
URL: http://www.tcontas.pt

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

573
mw
55
mw

C/ AVISO DE RECEPÇÃO

26-JUN-12 11124 ✓

Exm.º Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde

Rua da Igreja

4480 – 754 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 4251/2004

Assunto: **CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL.
RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE GERÊNCIA DE 2004**

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator, exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.^a por este ato citado, na qualidade de atual Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de recepção, relativamente às situações mencionadas no relato de verificação interna da presente conta, do qual se remete fotocópia autenticada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.^a Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.^a confirmar e/ou infirmar as situações constantes do relato acima mencionado, bem como as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos.

Pel'O Director-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Relato

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

515
m
56
m

C/ AVISO DE RECEÇÃO

26-JUN '12 11125 ✓

Exm.º Senhor

Mário Hermenegildo Moreira Almeida

Rua Dr. António Ramos de Almeida, n.º 152

4480-809 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 4251/2004

Assunto: RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE GERÊNCIA DE 2004

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2004 a 31.12.2004 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente às situações mencionadas no relato de verificação interna da presente conta, remetendo-se fotocópia autenticada daquele relato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.ª confirmar e/ou infirmar as situações constantes do relato acima mencionado, bem como as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Relato

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

577
m
57
m

C/ AVISO DE RECEÇÃO

26-JUN '12 11125 ✓

Exm.º Senhor

Abel Manuel Barbosa Maia

Rua 71-A, n.º 101 – AREIA - ARVORE

4480 – 609 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 4251/2004

Assunto: RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE GERÊNCIA DE 2004

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2004 a 31.12.2004 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de recepção, relativamente às situações mencionadas no relato de verificação interna da presente conta, remetendo-se fotocópia autenticada daquele relato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.ª confirmar e/ou infirmar as situações constantes do relato acima mencionado, bem como as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Relato

IM/



Tribunal de Contas
Direcção - Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

518
MV
58
m

C/ AVISO DE RECEÇÃO

25-JUN-12 11:27 ✓

Exm.^a Senhora
D. Maria Elisa Carvalho Ferraz
Rua João Afonseca Lapa, n.º 293
4480 – 909 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2
Proc.º n.º 4251/2004

Assunto: **RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE GERÊNCIA DE 2004**

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.^a por este ato citada, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2004 a 31.12.2004 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente às situações mencionadas no relato de verificação interna da presente conta, remetendo-se fotocópia autenticada daquele relato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.^a confirmar e/ou infirmar as situações constantes do relato acima mencionado, bem como as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Relato

IM/



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

52
22
59
22

C/ AVISO DE RECEÇÃO

26-JUN-12 11:128 ✓

Exm.º Senhor

José Manuel Carvalho Barros Laranja

Rua Nossa Senhora Fátima, n.º 66

4480 – 829 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 4251/2004

Assunto: RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE GERÊNCIA DE 2004

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.^a por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2004 a 31.12.2004 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente às situações mencionadas no relato de verificação interna da presente conta, remetendo-se fotocópia autenticada daquele relato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.^a confirmar e/ou infirmar as situações constantes do relato acima mencionado, bem como as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel'º O Director-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Relato

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

522
mv
GO
mv

C/ AVISO DE RECEÇÃO

26-JUN '12 11129 ✓

Exm.º Senhor

António Maria Silva Caetano

Rua João Afonseca Lapa, n.º 138

4480 – 909 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 4251/2004

Assunto: RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE GERÊNCIA DE 2004

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.^a por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2004 a 31.12.2004 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente às situações mencionadas no relato de verificação interna da presente conta, remetendo-se fotocópia autenticada daquele relato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.^a confirmar e/ou infirmar as situações constantes do relato acima mencionado, bem como as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel' O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Relato

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt

URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00

Fax: 21 793 60 33

Linha Azul 21 793 60 08/9

524
mv
61
mv

C/ AVISO DE RECEÇÃO

25-JUN '12 11:30 ✓

Exm.º Senhor

José Manuel Santos Cruz

Rua Cidade de Portalegre, n.º 298 – 1º Dt.º

4480 – 895 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 4251/2004

Assunto: RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE GERÊNCIA DE 2004

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2004 a 31.12.2004 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente às situações mencionadas no relato de verificação interna da presente conta, remetendo-se fotocópia autenticada daquele relato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.ª confirmar e/ou infirmar as situações constantes do relato acima mencionado, bem como as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel'º Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Relato

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

525
m
62
m

C/ AVISO DE RECEÇÃO

26-JUN-12 11:13:11 ✓

Exm.º Senhor

Ernesto Manuel Costa Ramalho

Rua Rio Este, n.º 1088 – 1º Esq.º - Touguinho

4480 – 579 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 4251/2004

Assunto: **RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE GERÊNCIA DE 2004**

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2004 a 31.12.2004 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente às situações mencionadas no relato de verificação interna da presente conta, remetendo-se fotocópia autenticada daquele relato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.ª confirmar e/ou infirmar as situações constantes do relato acima mencionado, bem como as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Relato

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

527
W
63
W

C/ AVISO DE RECEÇÃO

26-JUN '12 11:32 ✓

Exm.º Senhor

Óscar Augusto Nogueira

Av.ª Baltazar do Couto, n.º 54

4480 – 655 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 4251/2004

Assunto: RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE GERÊNCIA DE 2004

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01 a 14.04.2004 e 15.10 a 31.12.2004 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente às situações mencionadas no relato de verificação interna da presente conta, remetendo-se fotocópia autenticada daquele relato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.ª confirmar e/ou infirmar as situações constantes do relato acima mencionado, bem como as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Relato

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: http://www.tcontas.pt

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

528
mw
64
mw

C/ AVISO DE RECEÇÃO

25-JUN-12 11:33 ✓

Exm.º Senhor

Carlos Ferreira Azevedo Maia

Rua Tourão, n.º 381 - Fajozes

4485 – 088 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 4251/2004

Assunto: RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE GERÊNCIA DE 2004

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 15.04.2004 a 14.10.2004 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente às situações mencionadas no relato de verificação interna da presente conta, remetendo-se fotocópia autenticada daquele relato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.ª confirmar e/ou infirmar as situações constantes do relato acima mencionado, bem como as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Relato

IM/



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

530
2w
65
2w

C/ AVISO DE RECEÇÃO

26-JUN '12 11:134 ✓

Exm.º Senhor

José Miguel Dias Paiva e Costa

Rua Almeida Garrett, n.º 189 – 3º Esq.º

4480 – 725 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 4251/2004

Assunto: RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE GERÊNCIA DE 2004

Em cumprimento de despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator exarado nos autos à margem identificados, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2004 a 31.12.2004 para, querendo, se pronunciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente às situações mencionadas no relato de verificação interna da presente conta, remetendo-se fotocópia autenticada daquele relato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Assim poderá V. Ex.ª confirmar e/ou infirmar as situações constantes do relato acima mencionado, bem como as suas valorações técnico-contabilísticas e qualificações jurídicas, e, pronunciar-se sobre a opinião dos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Relato

IM/



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: http://www.tcontas.pt

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

532
mw
66
mw

C/ AVISO DE RECEÇÃO

Exm.º Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde

Rua da Igreja

4480 – 754 VILA DO CONDE

3-JUL '12 11527

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2
Proc.ºs nºs 7006/2003,
4251/2004 e
2081/2005

Assunto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS OCTÁVIO MATA LIMA E ANTÓNIO JOSÉ LIMA SARAIVA DIAS, NAS GERÊNCIAS DE 2003 A 2005.**

Em cumprimento do determinado no despacho do Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Relator, solicito a V. Ex.ª se digne providenciar pela prestação a esta Direcção-Geral, **no prazo de 15 dias**, dos seguintes documentos e esclarecimentos, relativos à prestação de serviços dos funcionários aposentados Octávio Mata Lima e António José Lima Saraiva Dias:

1. Se envie:

1.1 Gerência de 2003

- a) Autorizações das despesas;
- b) Contratos de prestação de serviços;
- c) Autorizações dos respetivos pagamentos e comprovativos dos mesmos.

1.2 Gerência de 2004

✓ – Documentos comprovativos dos pagamentos.

1.3 Gerência de 2005

- a) Autorizações das despesas;
- b) Contratos de prestação de serviços;
- c) Autorizações dos respetivos pagamentos e comprovativos dos mesmos.



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

533
m
67
m

1.4 Gerências de 2003 a 2005

- Indicação da forma de pagamento (transferência bancária, cheque, ou outra) devidamente comprovada, designadamente com ordem de transferência bancária, recibo ou outro documento; 1.
- Informações e/ou pareceres favoráveis ou desfavoráveis, que tenham servido de fundamento às decisões de autorização da contratação e autorização de despesa e de pagamento;
- Deliberações e despachos relativos à distribuição de pelouros, delegações e subdelegações de competências da Câmara Municipal no presidente e nos vereadores.

2. Se informe:

- a) Se após o trânsito em julgado da decisão condenatória do Tribunal, relativa ao ano de 2002, os pagamentos indevidos abonados em 2003, 2004 e 2005 continuam por repor pelos beneficiários dos pagamentos e pelos responsáveis pela autorização das despesas e das autorizações dos pagamentos; 3.
- b) Se, nos anos posteriores a 2005, continuaram ou não a ser abonados pagamentos indevidos nos termos ocorridos de 2002 a 2005 e, em caso afirmativo, se remetam todos os documentos de despesa pertinentes. 4.

Por último, solicita-se, ainda, que os documentos enviados sejam os originais ou cópias autenticadas, acompanhados de certificação emitida por V. Ex.^a que ateste constituírem os mesmos a totalidade dos elementos de suporte às operações correspondentes às indicadas prestações de serviços.

Com os melhores cumprimentos.

Pel'O Director-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

IM/LG



Tribunal de Contas

Direção-Geral

M
583
M
68
M

Informação n.º18/12 – DVIC.2

Processos n.ºs: 4251/2004 e 2081/2005	Data: 11-07-2012
Assunto: Citação dos responsáveis da Câmara Municipal de Vila do Conde, gerências de 2004 e 2005.	

Parecer:


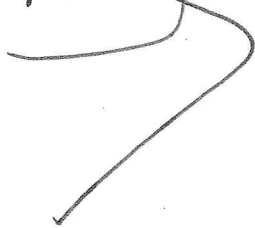
Concordo com o proposto.
À consideração superior

O Auditor-Coordenador
DVIC


(António Costa e Silva)

12/07/2012

Despacho:


12.7.2012.




Tribunal de Contas

Direção - Geral

Informação n.º 18 /12—DVIC.2
Mun. Vila do Conde, gerências de 2004 e 2005

2
584
m
69
m

Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro

Tenho a honra de informar que em cumprimento dos despachos de Vossa Excelência exarados nos processos n.ºs 4251/2004 e 2081/2005 foram expedidos os ofícios de citação para todos os membros da Câmara Municipal de Vila do Conde, identificados nas Relações Nominais dos Responsáveis a fls. 3 e 4, relativamente às situações mencionadas no relato e na informação adicional de verificação interna daquelas contas.

Cumpre referir o seguinte:

- a) Os responsáveis foram citados conforme correspondentes avisos de receção, à exceção dos vereadores Srs. Abel Manuel Barbosa Maia, José Manuel Santos Cruz e Óscar Augusto Nogueira;
- b) Os membros do órgão executivo foram citados para as moradas constantes das Relações Nominais dos Responsáveis a fls. 3 e 4;
- c) Os vereadores identificados na alínea a) foram citados para os endereços dos domicílios fiscais, conforme informação prestada pela DGAJ-MJ, através da Secretaria do Tribunal, na sequência de diligência efetuada já no decorrer deste ano, no âmbito do processo da mesma Autarquia, gerência de 2003, tendo sido devolvidos os ofícios enviados aos responsáveis Srs. José Manuel Santos Cruz e Óscar Augusto Nogueira; o Sr. Abel Manuel Barbosa Maia apresentou alegações;
- d) Consultada a aplicação GDOC, constatou-se que os referidos vereadores já não fazem parte do executivo municipal no ano de 2011 (fls. 5).

Face ao exposto, e atendendo a que está a decorrer o prazo dado para a apresentação de alegações, no exercício do princípio do contraditório, **propõe-se**, caso superiormente assim se entenda, aguardar que os restantes responsáveis remetam as competentes alegações e de seguida proceder-se à sua análise.

À consideração superior.

DVIC.2, em 11 de julho de 2012

A Auditora-Chefe


(Isabel Relvas)

12/07/2012

O Técnico Verificador


(Isabel Melo)

IM/

70 585 3
 mw mm mm
 [Handwritten signatures]

RELAÇÃO NOMINAL DOS REPONSÁVEIS

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Gerência de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2004

Nome	Situação na entidade	Remuneração líquida auferida	Período de responsabilidade	Profissão	Morada
✓ Mário Hermenegildo Moreira Almeida ✓ a	Presidente C	24.142,82 €	01.Jan a 31.Dez	Engº Técnico	Rua Dr. António Ramos de Almeida, 152 - Vila do Conde 4400 ✓
✓ Abel Manuel Barbosa Maia ✓ b	Vereador D	38.631,28 €	01.Jan a 31.Dez	Advogado	Rua das Mós, 175 - Vila do Conde mudo ✓
✓ Maria Elisa Carvalho Ferraz ✓ c	Vereador C	38.631,28 €	01.Jan a 31.Dez	Docente/Lic. Química	Rua João Afonseca Lapa, 293 - Vila do Conde 4480-909 ✓
✓ José Manuel Carvalho Barros Laranja ✓ d	Vereador C	38.631,28 €	01.Jan a 31.Dez	Funcionário Bancário	Rua Nossa Senhora Fátima, 66 - Vila do Conde 4480-829 ✓
✓ António Maria Silva Caetano ✓ e	Vereador C	38.631,28 €	01.Jan a 31.Dez	Engº Cívil	Rua João Afonseca Lapa, 138 - Vila do Conde 4400-909 ✓
✓ José Manuel Santos Cruz ✓ f	Vereador D		01.Jan a 31.Dez	Professor Universitário	Rua 5 de Outubro, 1105 - Vila do Conde mudo ✓
✓ Ernesto Manuel Costa Ramalho ✓ g	Vereador C		01.Jan a 31.Dez	Advogado	Rua Rio Este, 1088 - Vila do Conde mudo ✓
✓ Óscar Augusto Nogueira ✓ h	Vereador D		01.Jan a 14 de Abril e 15.Out. a 31.Dez. (6 meses de suspensão)	Gestor de Empresas	Rua do Aqueduto, 35 - Vila do Conde mudo ✓
✓ Carlos Ferreira Azevedo Maia * ✓ i	Vereador C		15. Abril a 14.Out	Director Administrativo	Rua Tourão, 381, 4485 - 088 Fajozes - Vila do Conde
✓ José Miguel Dias Paiva e Costa ✓ j	Vereador C		01.Jan a 31.Dez	Economista	Rua Almeida Garrett, 189-3º Esqº - Vila do Conde 4400-705 ✓

*Em substituição de Óscar Augusto Nogueira, Dr.

Em 08 de Março de 2005

* Vieram devolvidos na conta de 2002
 → Foi citado e alegou " " "

O Director de Departamento Administrativo e Financeiro

Assinatura.....

[Handwritten signature: Nuno Castro]



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

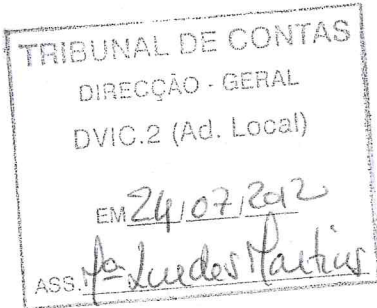
77
mm
Doutor

Como
Jan 2005

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

586
mv

44-09
2012
7



NII Registo: 9626/12
Data: 2012/07/18
EXPEDIENTE SAÍDO

ASSUNTO: - RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE GERÊNCIA DE 2004 – CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL - PROCESSO N.º 4251/2004 – DVIC.2

→ contraditório institucional

I - Em resposta ao ofício n.º 11124 de 26/6/2012, desse Tribunal, recebido nesta Câmara Municipal em 27/6/2012, citando o Presidente da Câmara para exercício do Contraditório Institucional sobre o Relato de Verificação Interna da Conta de Gerência de 2004, e os responsáveis pela Gerência de 2004, informar:

1 – A ausência de valorização das contas da classe 2: 271 – Acréscimos de Proveitos, 272 – Custos diferidos e 273 – Acréscimos de Custos, deveu-se ao facto de o ano de 2004 ter sido o segundo ano de implementação do POCAL, no Município de Vila do Conde e à falta de recursos humanos com formação especializada em POCAL, que permitisse a aplicação plena do princípio de especialização dos exercícios.

De facto, a implementação do POCAL no Município de Vila do Conde, foi um processo muito complexo que só se iniciou em 2003, com várias limitações e muitas dificuldades, de que releva, entre outras, a ausência generalizada de recursos humanos com formação especializada em POCAL, o que só ocorreu posteriormente de forma gradual e progressiva, só em 2007 foi dado início à movimentação das contas referidas, 273 – Acréscimos de custos e em 2008, a todas as contas, 271 – Acréscimos de proveitos, 272 - Custos Diferidos e 273 - Acréscimos de Custos, dando pleno cumprimento ao princípio de especialização dos exercícios.

Todavia, haverá que reconhecer que, pese a irregularidade contabilística incidir apenas ao nível da contabilidade patrimonial, as respetivas contas a serem debitadas

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Prémio Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



72
m
Ant
587
m

ou creditadas, seriam no exercício posterior creditadas ou debitadas, com contrapartida nas contas de custos e proveitos do exercício, e assim sucessivamente, pelo que, com o cumprimento pleno do princípio da especialização dos exercícios em 2008, concluir-se-á que a situação ocorrida não afetou a consolidação da situação líquida do Município, parecendo-nos desnecessário introduzir regularizações contabilísticas a exercícios anteriores.

De facto a movimentação contabilística das referidas contas da classe 2: 271, 272 e 273, bem como da 274, são determinantes para apuramento dos resultados líquidos tributáveis, sendo que os Municípios estão isentos de tributação sobre o rendimento.

Ora, haverá de concluir-se que a situação líquida do Município, abrangendo o fundo patrimonial, as reservas e os resultados transitados, estará consolidada sem que a situação verificada tenha provocado qualquer alteração.

2 – A dívida à ADSE, contabilizada no montante de 1.866.531,11 euros, é relativa a débitos efetuados ao Município de Vila do Conde, por conta de encargos de saúde dos funcionários e agentes autárquicos relativos a produtos farmacêuticos e cirurgias, internamentos, consultas médicas e meios auxiliares de diagnóstico, no caso das entidades prestadoras desses serviços possuírem acordos celebrados com a ADSE.

Tal dívida não foi paga em 2004; todavia foi alcançado um acordo entre o Município de Vila do Conde e a ADSE, em Novembro de 2006, quando ao valor da dívida acumulada em 30/11/2006, pelo que a Câmara Municipal de Vila do Conde regularizou tal dívida nos seguintes termos:

2.1 – Até 31/12/2006, o Município de Vila do Conde paga à ADSE o montante de 1.506.677,25 €, o que se verificou.

2.2 – para regularização do remanescente em dívida até 30/11/2006, o Município de Vila do Conde pagará à ADSE o respectivo valor, em 48 prestações mensais, no montante global de 896.714,42 €, no valor de 18.681,55€/cada prestação, o que se tem verificado.

2.3 – a partir de 30/11/2006, o Município de Vila do Conde pagará regularmente à ADSE o reembolso das despesas debitadas pela ADSE ao Município de Vila do Conde, o que se tem verificado.



73
Am
Aubin
588
m

2 – As dívidas de curto prazo a terceiros constantes do balanço patrimonial não têm forçosamente de coincidir com o valor dos compromissos assumidos e não pagos do mapa de controlo da execução orçamental.

Os compromissos assumidos decorrem de contratos celebrados e de requisições externas, inerentes à execução de obras, e do fornecimento de bens e serviços, ainda que as obras não estejam realizadas ou que os bens e serviços não estejam fornecidos, e não haja a respectiva facturação.

O facto de haver compromissos assumidos, sem que os fornecimentos de bens e serviços sejam realizados, ou sem que as obras sejam executadas, determina a não existência de facturação e, como tal, que não haja ainda dívida contabilizada nas contas da contabilidade patrimonial, ou seja, nas contas de balanço o que só ocorre com o registo das respectivas faturas emitidas após o fornecimentos dos bens ou serviços contratados e a execução das obras adjudicadas, contratadas e comprometidas.

Tais procedimentos resultam do previsto no POCAL e das configurações informáticas próprias do software inerente ao POCAL, fornecido pela Medidata – Sistemas de Informação para Autarquias Locais, S.A.

3 – De facto, os descontos aos salários íliquidos do pessoal do Município de Vila do Conde, de 1% para a ADSE, efetuados nas gerências de 2003 e 2004, foram contabilizadas em operações de tesouraria, foram retidas nos cofres do Município, e os respetivos montantes acrescidos dos valores relativos aos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, foram entregues aos cofres do Estado em 2/6/2009, no montante global de 565.310,28 €, após se terem assegurados os recursos financeiros necessários, o que foi possível com a transferência para o Município das receitas fiscais municipais provenientes do IMI recebido no mês de Maio/2009.

Anexa-se cópia da ordem de transferência bancária, dada à CGD, S.A, em 2/6/2009, bem como cópia do ofício remetido à ADSE a dar conhecimento dessa

transferência



74
m
Auten
589
m

4 – O saldo inicial da gerência anterior que é o saldo inicial da gerência de 2004, constante do mapa de fluxos de caixa do exercício em apreciação (2004) no montante de : “ (-) € 1.202.134,44, contabiliza o saldo de operações orçamentais no montante de: “(-) 1.466.878,80 €, e o saldo de operações de tesouraria no montante de : 264.744,36 €, donde resulta:

$$[(-) 1.466.878,80 € + 264.744,36 € = (-) 1.202.134,44 €]$$

O saldo de abertura da gerência de 2004, constante do mapa dos fluxos de caixa, não abrange a movimentação e contabilização das “cauções em numerário”, as quais são movimentadas pelo mapa de contas de ordem, no montante de 2.620.063,65 €.

Para o cálculo do saldo inicial de disponibilidades, inscrito no balanço patrimonial, haverá que adicionar ao saldo inicial dos fluxos de caixa, o saldo inicial de cauções em numerário contabilizado no mapa de contas de ordem:

i) saldo inicial da gerência – fluxos de caixa:

a) operações orçamentais : (-) 1.466.878,80 €

b) operações de tesouraria : (+) 264.744,36 €

TOTAL DOS FLUXOS DE CAIXA: (-)1.202.134,44 €

ii) saldo inicial de contas de ordem – cauções: + 2.620.063,65 €

iii) TOTAL: saldo inicial de disponibilidades constantes do balanço patrimonial: + 1.417.929,21 €.

5 – Quanto ao saldo para a gerência seguinte, ou seja, o saldo final da gerência de 2004, constante do mapa dos fluxos de caixa, no exercício de 2005, no montante de “ (-) 943.682,35€”, contabiliza, o saldo de operações orçamentais no montante de (-) 1.281.507,22 € e o saldo de operações de tesouraria no montante de + 337.824,87 € relativo a movimentações de cobranças para terceiros, donde resulta: [(-)

1.281.507,22 € + 337.824,87 € = (-) 943.682,35 €]. Prémio de Modernização Administrativa Municipal



75
 @vila
 590
 m

O saldo final da Gerência de 2004, constante do mapa de fluxos de caixa, não abrange a movimentação e contabilização da “cauções em numerário”, as quais são movimentadas pelo mapa de contas de ordem, no montante de 3.253.241,23 €.

Para cálculo do saldo final de disponibilidades inscrito no balanço patrimonial, haverá que adicionar ao saldo final dos fluxos de caixa o saldo final de cauções em numerário contabilizado no mapa de contas de ordem:

i)	saldo inicial da Gerência – Fluxos de Caixa	
	a) operações orçamentais:	(-) 1.281.507,22 €
	b) <u>operações de tesouraria:</u>	+ 337.824,87 €
	Fluxos de caixa	(-) 943.241,23 €
ii)	<u>saldo inicial de contas de ordem – cauções:</u>	+ 3.253.241,23 €
iii)	TOTAL: saldo inicial de disponibilidade	
	Constante do balanço patrimonial	+ 2.309.558,88 €

O procedimento contabilístico adotado está plenamente de acordo com a solução legal plasmada no POCAL aprovado pelo Dec-Lei n.º 54-A/99 de 22/2, em conformidade com as anotações n.ºs 7.5 e 7.6 e 8.2.26, e resulta obrigatoriamente da configuração e parametrização informática adoptada e elaborada pela empresa que forneceu a aplicação informática para implementação do POCAL, no Município de Vila do Conde, a Sociedade “Medidata – Sistemas de Informação para Autarquias Locais, S.A”, cuja configuração e parametrização foi elaborada de acordo com orientações técnicas fornecidas pela Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL).

Efetivamente, o valor das cauções em numerário contabilizadas e movimentadas no mapa de contas de ordem, consta do balanço patrimonial, na classe de disponibilidades, com contrapartida no passivo de curto prazo.

Aliás, dispõe o n.º 8.2.27 do POCAL, que, “este mapa (de contas de ordem) deve ser articulado com o mapa de fluxos de caixa”.

Esta foi a solução legal adotada pelo legislador e consagrada no POCAL, que foi objeto de desenvolvimento das aplicações informáticas implementadas pelas sociedades fornecedoras do adequado e imprescindível SOFTWARE, que



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

76
 Aut
 599
 MW

configuraram e parametrizaram o programa informático do POCAL, sempre em conformidade com a Lei e com as instruções da Direcção Geral das Autarquias Locais.

Embora se reconheça que, no plano da teoria e da técnica contabilística, seria correto e desejável a contabilização e movimentação de todas as verbas em numerário, incluindo as cauções, pelo mapa de fluxos de caixa, como defende o Tribunal de Contas, haverá que reconhecer que não foi essa a solução legal adotada pelo legislador plasmada no POCAL, nem a configuração e parametrização informática ao nível de SOFTWARE, elaboradas pela empresa "MEDIDATA- Sistemas de Informação para Autarquias Locais, S.A", em conformidade com as orientações fornecidas pela DGAL, cuja aplicação informática está instalada em diversos municípios portugueses.

Ora, os órgãos municipais estão vinculados ao princípio da legalidade e devem obediência à Lei, sendo nossa opinião que os mesmos atuaram no cumprimento da legalidade, sem qualquer intenção dolosa ou culposa em violar a lei.

Não deve todavia olvidar-se que os membros da Câmara Municipal não possuem conhecimentos técnicos e informáticos suficientes para terem o domínio técnico-funcional da matéria em causa, o qual é da competência técnico funcional dos serviços administrativos e financeiros do Município, os quais atuaram, em obediência ao princípio da legalidade vigente, sem qualquer intenção dolosa, ou culposa, em violar a Lei.

Todavia, havendo diferente entendimento teórico e técnico sobre a solução mais adequada, haverá que alterar o POCAL por via legislativa.

Porém, na sequência da interpelação do Tribunal de Contas ao Município de Vila do Conde em Abril de 2008, relativamente à conta de 2006⁵, entendeu esta Câmara sensibilizar a "Medidata – Sistemas de Informação para Autarquias Locais, S.A", no sentido de alterar a configuração e parametrização informática do POCAL, quanto à contabilização das cauções em numerário prestadas a favor do Município de Vila do Conde, no sentido de ir ao encontro do entendimento do Tribunal de Contas, pelo que, na prestação de contas de 2008 e seguintes, os saldos iniciais e finais da gerência relativos às cauções em numerário contabilizadas no mapa de contas de ordem, já estão englobadas nos saldos iniciais e finais do mapa de fluxos de caixa.



78
11/2
Quintas
593
mv

- f) encargos com a C.G.A. no valor de 109.890,95 €;
- g) encargos com a segurança social, no valor de 10.148,80 €;
- h) encargos com seguros de pessoal, no montante de 10.770,39 €;

Importa ainda realçar que a utilização de verbas de operações de tesouraria e de contas de ordem, para pagamento de despesas orçamentais, se deveu a motivos urgentes e em estado de necessidade, e nunca prejudicou o pagamento oportuno dos valores devidos aos seus destinatários, como as cobranças destinadas a terceiros nas datas previstas, a restituição a terceiros de cauções prestadas ou retidas em numerário, efectuando-se o pagamento de tais compromissos nas datas e prazos previstos, sem falta de adequado e oportuno procedimento contabilístico.

O saldo final da gerência de 2004, relativo a operações orçamentais, é negativo, e resulta do facto do saldo inicial da gerência relativo a operações orçamentais, também o ser.

De facto, na gerência de 2004, as receitas orçamentais são de 49.603.594,21 € superiores às despesas orçamentais, no valor de 49.418.222,63 €, de que resulta uma diferença positiva de 185.371,58 €, valor que corresponde à diferença entre o saldo final da gerência de 2004 relativo a operações orçamentais e o saldo inicial da gerência de 2004/final de 2003, relativo a operações orçamentais : (-) 1.281.507,22 € - (-) 1.466.878,80 € = (.) 1.281.507,22 € + 1.466.878,80 € = + 185.371,58 €.

Donde se conclui que na gerência de 2004 não ocorreu a utilização de verbas de operações de tesouraria para pagamento de despesas relativas a operações orçamentais.

Pelo que, o saldo final negativo da gerência de 2004, relativo a operações orçamentais, resulta ainda dos factos ocorridos na gerência de 2003.

7 – De facto, no mapa dos fluxos de caixa, foram contabilizados no código de classificação orgânica:01.04 e rubrica de classificação económica 03.01.03.02, como juros da dívida pública, decorrentes de contratos de empréstimos financeiros celebrados pelo Município de Vila do Conde, 1.111.283,17 euros



79
 m
 @
 594
 m

Tal valor, abrange os encargos financeiros pagos relativos a empréstimos de médio e longo prazo, no montante de 1.091.341,01 € e os encargos financeiros pagos relativos a empréstimos de curto prazo, no montante de 19.942,16 euros.

A imputação dos encargos financeiros relativos a empréstimos de curto prazo foram irregularmente classificados e contabilizados como juros de empréstimos de médio e longo prazo, na rubrica 01.04-03.01.03.02, por erro dos serviços contabilísticos, uma vez que tal procedimento contabilístico era desnecessário, em virtude do orçamento municipal para 2004 ter verba prevista no valor inicial de 16.760,96 euros, na rubrica 01.04-03.01.03.01 – juros de empréstimos de curto prazo.

Tal erro não foi oportunamente detetado e corrigido.

Todavia, a contabilização realizada, apesar de inadequada, em nada altera a verdade dos factos, nem altera o enquadramento dos encargos financeiros pagos no capítulo adequado de classificação da despesa corrente, nem afecta o equilíbrio corrente/capital da execução orçamental, nem provocou qualquer alteração de âmbito patrimonial, quer ao nível do balanço, quer ao nível da demonstração de resultados.

8 - Relativamente aos contratos de prestação de serviços celebrados entre o Município de Vila do Conde e os Srs. António José Lima Saraiva Dias e Octávio da Mata Lima, informa-se:

- a) No exercício económico de 2005 estavam em execução dois contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença, um com o ex-vereador desta Câmara Municipal, Dr. António José Lima Saraiva Dias e outro com o ex-chefe de divisão, Eng.º Octávio da Mata Lima.
- b) As prestações de serviços em causa foram adjudicadas pelo Sr. Vereador, Dr. Abel Manuel Barbosa Maia, autorizando as respetivas despesas, cujos contratos foram celebrados em Janeiro de 2004.
- c) À data de adjudicação das respetivas prestações de serviços e de celebração dos respetivos contratos os adjudicatários eram ambos aposentados da Caixa Geral de Aposentações.

d) O Sr. António José Lima Saraiva Dias, prestava serviços de Assessoria nas áreas da Cultura e do Turismo, nomeadamente:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

80
m
António
595
m

- a organização da Feira Nacional de Artesanato, o maior evento cultural, turístico anual do Município;
- o relacionamento privilegiado com os herdeiros de José Régio, na gestão do Centro de Estudos Regionais;
- na prevenção e divulgação das rendas de bilros de Vila do Conde;
- a experiência e os conhecimentos ímpares adquiridos pelo Sr. António José Lima Saraiva Dias enquanto Ex-Vereador Municipal, determinou que a sua colaboração com o Município, consubstanciada na prestação de serviços contratualizada com o Município de Vila do Conde, fosse considerada imprescindível e inigualável por qualquer outra entidade.

Para isso contribuía igualmente o facto de desempenhar as funções de Presidente da Direção da Associação de Defesa do Artesanato e Património de Vila do Conde.

A remuneração contratualizada não correspondia a qualquer categoria, mas tinha como fundamento o justo valor pelas funções e tarefas efetivamente prestadas.

- e) O Sr. Eng.º Octávio Mata Lima, prestava serviços de Assessoria Técnica na área de serviços municipais, acompanhamento de projetos em curso e acompanhamento de obras na área do concelho, concretamente nos sectores de drenagem de águas pluviais e residuais e relativas obras de urbanização.

De facto, o Município de Vila do Conde não possuía cadastro relativo às redes de abastecimento de água, de saneamento e de drenagem de águas pluviais, e só a experiência e os conhecimentos empíricos do Sr. Eng.º Octávio Mata Lima, adquiridos ao longo dos anos, como responsável técnico no Município de Vila do Conde, permitiam suprir tais carências, tornando-se imprescindível garantir a sua colaboração

técnica, consubstanciada através da contratualização dos seus serviços.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

91
 Ant
 596
 m

A remuneração contratualizada não correspondia a qualquer categoria, mas tinha como fundamento o justo valor pelas funções e tarefas desempenhadas.

- f) Relativamente ao processamento e pagamento das remunerações previstas nos contratos celebrados, os autores das autorizações de pagamento, desconhecendo o regime previsto no art. 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto Lei n.º 498/72, de 9/12, e não tendo sido informados ou alertados pelos serviços administrativos responsáveis pelo processamento de tais encargos para o conseqüente pagamento, da prática de qualquer ilicitude, não tinham consciência de atuar ilicitamente.
- g) Porém, haverá que esclarecer, que os dois contratos de prestação de serviços em causa foram celebrados em Janeiro de 2004, em continuidade dos contratos de prestação de serviços, com idêntico objeto, celebrados com os mesmos titulares, em 19/1/2002 e 7/1/2002, respetivamente, antes do relatório de Auditoria n.º 7/05 – 2.ª Seção desse Tribunal, na sequência do processo de auditoria n.º 7/04 – Audit, à gerência de 2002, realizada em Fevereiro de 2004, recebido na Câmara Municipal de Vila do Conde em Março de 2005, que deu origem ao processo n.º 13 JRF/2006 – ST/2006 – 3.ª seção do Tribunal de Contas, o qual, após julgamento, culminou na sentença n.º 13/2007 desse Tribunal.
- h) A eventual ilicitude dos pagamentos efetuados, superiores a 1/3 dos valores das remunerações previstas contratualmente, ou seja, das despesas autorizadas, só foi detetada em 2005 na sequência da Auditoria do Tribunal de Contas (Processo n.º 07/04 – auditoria realizada à Gerência de 2002, cujo relatório definitivo só foi remetido ao Município de Vila do Conde em 4/3/2005, posteriormente ao momento e data da prática dos atos administrativos financeiros, em 2003, pelo que, só nessa data se tomou conhecimento da eventual ilicitude dos mesmos.
- i) Todavia, é nosso entendimento que a celebração dos dois contratos de prestação de serviços com os dois aposentados das CGA, era permitida pela alínea a) do n.º 1 do art. 78.º do EA – Estatuto da Aposentação, aprovado pelo



M. 8.
 n.
 597
 m

Decreto-Lei n.º 498/72 de 9/12, tal como considerou esse Tribunal pela sentença n.º 13/2007.

Entendemos também realçar que, o Dr. António José Lima Saraiva Dias, tinha já um contrato de prestação de serviços celebrado com esta Câmara Municipal, desde 1998 até 2001, sendo que todas as contas de gerência deste Município, em 1998, 1999, 2000 e 2001, foram homologadas por esse Tribunal, sem que tivessem sido apontadas quaisquer ilegalidades praticadas.

- j) É também nosso entendimento que, após análise do disposto no art. 79.º do Estatuto da Aposentação, na redação conferida pelo Decreto Lei n.º 498/72 de 9/12, anterior ao Dec-Lei n.º 197/2005 de 2/11, permitia o pagamento da remuneração das prestações de serviços aos dois aposentados, por inteiro, “até ao limite da mesma remuneração”, se essa fosse a vontade do Presidente da Câmara, dado o princípio da autonomia do Poder Local consagrado na Constituição da República Portuguesa de 1976, prevendo a norma a competência do Primeiro Ministro, para as situações suscetíveis de ocorrer na Administração Central, Direta e Indireta do Estado.
- k) Só após a redação dada pelo Decreto Lei n.º 197/2005 de 2/11, ao art. 79.º do Estatuto da Aposentação, a previsão normativa da exigência de autorização pelo Sr. Primeiro Ministro, passou a aplicar-se também à Administração Local.
- l) Pelo que, entendemos que os atos administrativos e financeiros praticados, não são merecedores de qualquer censura jurisdicional.
- m) Mesmo que assim não se entenda, deve considerar-se que a conduta não excedeu, em todo o caso a mera negligência, pelo que se requer a relevação da responsabilidade financeira dela emergente, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 64.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, atentos os fundamentos acima invocados e atento o facto de já ter havido reposição da quantia de 20.000,00 euros, em cumprimento do decidido no processo n.º 13-JRF-2006.
- n) Mais se informa que o Sr. Eng.º Octávio da Mata Lima já faleceu em 24/5/2006.



83
mm
Antony
598
m

II – Pelo n/ofício n.º 10608, de 8/7/2009, foram já remetidos a esse Tribunal:

- 1) Cópia do contrato de empréstimo de curto prazo, celebrado em 18/2/2003, com a Caixa Geral de Depósitos e respetiva conta corrente de entrada e amortização do empréstimo; ✓
- 2) Cópia do contrato de empréstimo de curto prazo, celebrado em 31/03/2004, com a Caixa Geral de Depósitos e respetiva conta corrente de entrada e amortização do empréstimo; ✓
- 3) Cópias das ordens de pagamento relativas aos encargos com amortizações e juros; ✓
- 4) O empréstimo de curto prazo contraído em 2003, foi amortizado, pela sua totalidade, em 23/4/2004, pela rubrica 01.04-10.06.03, em virtude do orçamento municipal não ter previsto inicialmente a rubrica de 01.04-10.06.03 relativa a empréstimos de curto prazo. E o empréstimo de curto prazo contraído em 2004, entrou corretamente pela rubrica 12.05.02 – empréstimos de curto prazo. ✓

Os encargos financeiros pagos, foram incorretamente contabilizados em 2004, com juros de empréstimos de m/prazo, como já se refere em I – 11 desta informação.

- 5) Cópia da ata da reunião da Câmara Municipal de 5/12/2002, solicitando à Assembleia Municipal a autorização para contração de empréstimos de curto prazo em 2003; ✓
- 6) Cópia da ata da sessão da Assembleia Municipal de Vila do Conde, de 18/12/2002, autorizando a Câmara Municipal a contrair empréstimos de curto prazo em 2003; ✓
- 7) Cópia do despacho do Sr. Presidente da Câmara de 6/2/2003, que aprovou a contração do empréstimo de curto prazo em 2003; ✓
- 8) Cópia da ata da reunião da Câmara Municipal de 12/02/2004 em que foi solicitada autorização à Assembleia Municipal para a contração do empréstimo de curto prazo; ✓



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a signature and the number 599.

- 9) Cópia da ata da sessão da Assembleia Municipal de 27/02/2004, em que foi autorizado a contração de empréstimo de curto prazo em 2004;
- 10) Cópia da ata da reunião do executivo municipal de 25/3/2004 que aprovou a contração do empréstimo de curto prazo em 2004;
- 11) Os empréstimos de curto prazo, transitaram do exercício em que foram contraídos para o exercício seguinte, não tendo sido amortizados até ao final da respectiva gerência, por óbvias e inequívocas dificuldades de tesouraria tendo sido amortizados no exercício seguinte logo que houve possibilidade. Os empréstimos de curto prazo em causa, não foram enviados a visto do Tribunal de Contas, em virtude da sua contração não estar sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por se considerar que os empréstimos de curto prazo para dificuldades de tesouraria com prazo de vigência até 1 ano, não constituem dívida pública fundada, conforme dispõe o art. 46.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 98/97 de 26/8.

Ora, os empréstimos de curto prazo em causa, apesar de não terem sido amortizados até ao fim do exercício em que foram contraídos, mantiveram a natureza de empréstimos de curto prazo, não se transformando em empréstimos de médio e longo prazo.

De facto, os empréstimos em causa não visaram nunca o financiamento a prazo, de investimentos municipais, nem o saneamento ou o reequilíbrio financeiro do Município, e nem o POCAL nem a Lei das Finanças Locais, vigente em 2003 e 2004, determinava a conversão ou transformação de empréstimos de curto prazo não amortizados de médio e longo prazo; nem o POCAL nem a Lei das Finanças Locais continham quaisquer normas jurídicas que consagrassem tal regime.

Aliás, regime diferente é agora consagrado respetivamente no art. 38.º, n.ºs 2 e 3, art. 39.º, n.º 4 da Lei n.º 2/2002 (LFL) de 15/1;

- 12) O empréstimo de curto prazo contraído em 2003, foi contratado em 18/2/2003, foi creditado ao Município em 2/4/2003 e foi amortizado na sua totalidade em 23/4/2004;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

85
 Outubro
 600
 m

- 13) O empréstimo de curto prazo contraído em 2004, foi contratado em 31/3/2004 e creditado ao Município em 23/4/2004, e foi amortizado em 23/3/2005, tendo vigência inferior a um ano;
- 14) mapa dos empréstimos financeiros reelaborado com as colunas relativas ao visto do Tribunal de Contas, as n.º de registo e às respectivas datas, devidamente preenchidas, sendo que o limite de endividamento financeiro de médio e longo prazo foi calculado pela aplicação de 10% do investimento municipal no ano de 2003, ou seja: $10\% \times (12.524,11 + 18.883.731,71) = 1.889.625,58$ euros, valor a considerar como limite do serviço anual da dívida financeira de mlp, legalmente relevante para a capacidade de endividamento com juros e amortizações de capital, no exercício;
- 15) cópia da ata completa da reunião do executivo municipal de 14/4/2005, na qual foi aprovado o relatório de contas de 2004;
- 16) cópia da caracterização da entidade, reelaborada de acordo com o n.º 12 das notas técnicas das instruções n.º 1/2001 – 2.ª secção, aprovadas pelo Tribunal de Contas, conforme Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção, publicadas no D.R. n.º 191, II Série, de 18 de Agosto de 2001;
- 17) Cópia da ata do executivo municipal de 13/1/2005, na qual consta o pedido e deliberação sobre a suspensão do mandato do Sr. Vereador Óscar Augusto Nogueira;
- 18) cópia do despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Dr. Abel Maia, de 15/1/2004, pelo qual foi aprovada a contratação da prestação de serviços ao Sr. Dr. António José Lima Saraiva Dias;
- 19) Cópia do contrato de prestação de serviços celebrado em 19/1/2004 entre o Município de Vila do Conde e o Sr. Dr. António José Lima Saraiva Dias;
- 20) cópia do despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Dr. Abel Maia, de 2/1/2004, pela qual foi aprovada a contratação da prestação de serviços



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

86
mv
Autiz
601
mv

- 21) cópia do contrato celebrado em 7/1/2004, entre o Município de Vila do Conde e o Sr. Eng.º Octávio da Mata Lima; ✓
- 22) cópias dos despachos de autorização de pagamento das respectivas despesas; ✓
- 23) cópias dos documentos comprovativos da passagem à aposentação dos prestados de serviços em causa: ✓
- ofício da CGA de 2001/12/11, com a ref.ª: SAC331CM399185, relativo ao Sr. Eng.º Octávio da Mata Lima;
 - cópia do DR n.º 125, II Série, de 31/5/2002, a folha 10.233;
 - ofício da CGA de 2/2/08 com a ref.ª SAC322QS21181539, relativo ao Sr. Dr. António José Lima Saraiva Dias;
 - cópia do D.R. n.º 49, II Série, de 27/2/98, a folhas 2545.
- 24) cópias das ordens de pagamento das despesas inerentes aos dois prestadores de serviços em causa, durante o ano de 2004; ✓

Convictos de ter atuado licitamente e de boa fé.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,

Mário Almeida, eng.º ✓

Os Vereadores

Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Dra. ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

87
m
602
m

António Maria da Silva Caetano
António Maria da Silva Caetano, eng.º

Os ex Vereadores

Abel Manuel Barbosa Maia
Abel Manuel Barbosa Maia, Dr.

José Manuel Carvalho de Barros Laranja
José Manuel Carvalho de Barros Laranja



*Não a apresentaram
cont. pessoal*

DETC 24 07'12 15057 ✓

FM



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

1. Reabrir as responsabilidades individuais que não tenham a preferência nos processos e a atribuição individual e separadas, e as que tenham

TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO GERAL
DIVC.2 (Ad. Local)
Em 24/07/2012
Lúcia Martins

Exmo. Senhor
Diretor Geral do Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Subscrevi esta
atribuição individual
de todos os factos
na sequência individual
do artigo 13.º de LOPTC
com indicação que são
custos no qualificação
de autores dos factos, locais
de pagamento, pelos quais em estudos
de abertura
ou alterações
acumuladas
autuadas
nos processos
fiscal
e os respetivos
muito ao
deputado,
seu futuro de
da fruição de
cambios
atenção
da empresa
ou de
exclusão
da ilicitude
a fundar
quase
justamente
e fruct
no artigo

Nº Registo: 9628/12
Data: 2012/07/18
EXPELENTE SAÍDO

ASSUNTO: - PROCESSO N.º 2081/2005 – DIVC.2
- RELATO DA GERÊNCIA DE 2005 – CONTRADITÓRIO
INSTITUCIONAL

Na sequência do ofício n.º 11123 de 26/6/2012, desse Tribunal, por mim recebido em 27/6/2012, citando o Presidente da Câmara do Relato e informação adicional, relativos à verificação interna da Gerência de 2005, da Câmara Municipal de Vila do Conde, vêm os responsáveis pela Gerência, informar:

1 – O saldo de abertura, da Gerência de 2005, relativo a operações orçamentais, no montante de “ - 1281.507,22 euros”, foi o saldo final da gerência de 2004 em 31/12/2004, que transitou para a gerência de 2005. O seu montante negativo, devido ao uso de verbas de operações de contas de ordem (cauções em numerário) para efetuar pagamentos de despesas orçamentais em 2004, cuja necessidade resultou de significativas dificuldades de Tesouraria.

O saldo final da gerência de 2005, relativo a operações orçamentais, foi no montante de “- 1775. 967,75 euros”. O seu montante foi negativo, em virtude de na gerência de 2005, ter ocorrido o pagamento de despesas orçamentais com recurso a verbas de contas de ordem (cauções em numerário), no montante de 494.460,53 euros, valor resultante entre a diferença de saldos de abertura e de encerramento da gerência de 2005 relativa a operações orçamentais [- 1775.967,75 – (-1.281.507,22) = 494.460,53], valor que resulta igualmente da diferença entre o montante da despesa orçamental e da receita orçamental da gerência (50.392.956, 31 – 49.898.495,78 € = 494.460,53 €). O procedimento referido, resultou da necessidade inadiável em efetuar pagamentos urgentes e obrigatórios de despesas orçamentais no final da gerência de

Prazo: 10 dias

14-09-2012, 59 e 61.
e 62, e 63, e 64
do artigo



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Exmo. Senhor

**DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL
DE CONTAS**

AVENIDA BARBOSA DU
BOCAGE, 61
1069-045 LISBOA

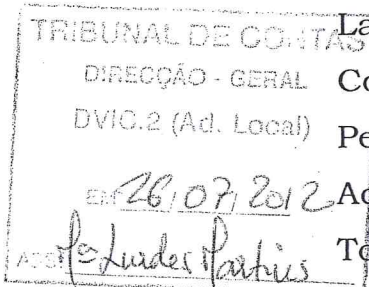
89
mv
606
mv
NII Registo: 9749/12
Data: 2012/07/20
EXPEDIENTE SAÍDO
2012-07-17

Conforme o determinado por V. Ex^a através do ofício nº 11527 de 3 de julho passado, permito-me enviar os documentos solicitados e compilados pelo Departamento de Administração Geral e Financeiro (referidos na parte final desta resposta), bem como eu próprio prestar informações e referir-me às questões solicitadas no ponto 1.4 (2^a referência) e no ponto 2, algo acrescentando que considero importante para a análise do assunto em análise e que, creio, evidenciará que não houve dolo nem negligência na situação dos contratos de prestação de serviço com os aposentados Octávio Mata Lima e António José Lima Saraiva Dias.

Assim, permito-me referir:

1. A contratação dos referidos funcionários foi estudada e avaliada por um conjunto de técnicos municipais de reconhecida capacidade e saber: Dr. Nuno Castro (jurista e economista, que era e é o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro), Dr^a. Manuela Lima (jurista e responsável pela Divisão de Recursos Humanos), Dr. Ilídio Lacerda (era há época Assessor do Executivo, para onde veio em Comissão de Serviço já que era Inspetor de Finanças Principal) e Dr. Pedro Sampaio (jurista avençado para todos os assuntos de Direito Administrativo).

Todos os pareceres e informações foram inequivocamente positivos, conforme o declararam no Tribunal de Contas.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

2. O trânsito em julgado da decisão condenatória do Tribunal relativo a 2002 verificou-se em 2007, momento em que os dois funcionários já não tinham relação de trabalho com a Câmara Municipal de Vila do Conde, terminada em 2005 quando se tomou o primeiro conhecimento de que o procedimento, sendo discutível, podia vir a ser considerado ilegal.

3. Refira-se que as Contas de Gerência do Município relativas a 1998, 1999, 2000 e 2001 foram homologadas pelo Tribunal de Contas em momento oportuno, o que mais fez crer que seria correto o procedimento nos pagamentos aos funcionários Octávio Mata Lima e António José Lima Saraiva Dias, já que este último estava em funções desde 1998.

4. Efetivamente, o problema existente só foi suscitado aquando de uma Auditoria do Tribunal de Contas em 2004 – Processo nº 07/04, da qual só tivemos conhecimento em março de 2005 para nos pronunciarmos e exercermos o contraditório.

5. Imediatamente e, muito embora os Serviços Jurídicos do Município continuassem a defender a legalidade do processo de abonação dos dois funcionários, foi logo decidido não renovar tais prestações de serviço, o que sucedeu ainda em 2005.

6. Destaque-se que a decisão final – sentença do Tribunal de Contas – só aconteceu em 2007, tendo os dois autarcas visados – Presidente e Vice-Presidente da Câmara -, por ter sido considerado terem rubricado indevidamente pagamentos (o que foi feito por desconhecerem o Artº 79º do Estatuto de Aposentação e por estarem confiantes na correção do processo elaborado pelos serviços), pago do seu bolso, e com muito sacrifício familiar, 20.000,00 euros +



92
m
609
m

Mais se informa:

1. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços em causa, eram processados por transferências bancárias, conforme recibos emitidos pelos Serviços Municipais. 1.4
2. Anexam-se cópias das deliberações e despachos relativos à distribuição de pelouros, delegações e subdelegações de competências da Câmara Municipal, no Presidente e nos Vereadores.
3. Após o trânsito em julgado da decisão condenatória do Tribunal, relativa ao ano de 2002, proferida em 2006, não se procedeu à reposição de quaisquer pagamentos efetuados em 2003, 2004 e 2005, em virtude dos efeitos da sentença serem inerentes a 2002, e em virtude dos responsáveis autárquicos entenderem que anteriormente à data da sentença proferida pelo Tribunal, em 2006, não tinham consciência da eventual ilicitude praticada. 2-a
4. Nos anos posteriores a 2005, não continuaram a ser abonados quaisquer pagamentos aos dois prestadores de serviços referidos, pois entendeu-se não proceder à renovação dos contratos, em conformidade com o Relatório de Auditoria à Gerência de 2002, elaborado por esse Tribunal, remetido a esta Câmara Municipal em março de 2005. 2-f

Junto se remetem os seguintes documentos:

1- Conta de Gerência de 2003

- a) autorização das despesas
- b) contratos de prestação de serviços celebrados
- c) autorização dos respetivos pagamentos e comprovativos dos mesmos
- d) recibos comprovativos das transferências bancárias



2- Gerência de 2004

- ✓ a) documentos comprovativos dos pagamentos
- ✓ b) recibos comprovativos das transferências bancárias

3- Gerência de 2005

- a) autorização das despesas (de 2004)
- b) contratos de prestação de serviços celebrados em janeiro de 2004, renovados em 2005
- c) autorização dos respetivos pagamentos e comprovativos dos mesmos
- d) recibos comprovativos das transferências bancárias.

4- Delegações e subdelegações de competências do mandato de 2001-2005 e do mandato de 2005-2009.

Com os melhores cumprimentos *Mário Almeida*

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Almeida, Eng.

NC/MA

DCTC 26 07 12 15189



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA
E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

94
mv
699
mw

C/ AVISO DE RECEÇÃO

14-SET 2012 14391

Exm.º Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde

Rua da Igreja

4480 – 754 VILA DO CONDE

Vossa referência

Ofício n.º 9749/12, de 20/07/2012

Nossa referência

DVIC.2
Proc.ºs n.ºs 7006/2003,
4251/2004 e
2081/2005

Assunto: **Prestação de Serviços dos Funcionários Aposentados Octávio Mata Lima e António José Lima Saraiva Dias, nas Gerências de 2003 a 2005. Falta de documentos solicitados através do Ofício desta Direcção-Geral n.º 11527, de 03/07/2012.**

Em cumprimento do determinado pelo Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Relator, e na sequência do ofício dessa Autarquia, à margem referenciado, fica V. Exa. por este meio notificado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, para enviar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do aviso de receção, os documentos que a seguir se discriminam, que apesar de terem sido mencionados como já enviados, continuam em falta:

1. Gerência de 2003:

- a) Autorizações das despesas;
- b) Contratos de prestação de serviços.

2. Gerência de 2005:

- a) Autorizações das despesas;
- b) Contratos de prestação de serviços.

Informo ainda V. Exa. que a falta dos documentos solicitados impede a verificação das contas pelo Tribunal de Contas e a formulação de um juízo sobre as mesmas, pelo que a sua não remessa, no prazo indicado, constitui falta grave e motivo para instauração de eventual processo de multa, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do art.º 66º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, cujo montante mínimo é de € 510,00 e o máximo de € 4.080,00.



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

95
m692
m

Por último, e relativamente às **gerências de 2003 a 2005**, se informe da existência de informações e/ou pareceres que tenham servido de fundamento às decisões de autorização da contratação e autorização de despesa e de pagamento e, em caso afirmativo, se remetam cópias autenticadas dos mesmos.

Com os melhores cumprimentos.

Pel'O Director-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

IM/LG



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Barbosa du Bocage, 61
9-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

96
m
675
m

C/ AVISO DE RECEÇÃO

21-SET 2012 14665 ✓

Exm.º Senhor

Mário Hermenegildo Moreira Almeida

Rua Dr. António Ramos de Almeida, n.º 152

4480-809 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 4251/2004

Assunto: **CONTRADITÓRIO PESSOAL.**
RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE GERÊNCIA DE 2004.

Em cumprimento do determinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2004 a 31.12.2004, apesar de ter subscrito o contraditório institucional, para, querendo, se pronunciar, em sede de contraditório peçoal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente às situações mencionadas no relato de verificação interna da presente conta, remetendo-se fotocópia autenticada daquele relato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Relato

IM/



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt

URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00

Fax: 21 793 60 33

Linha Azul 21 793 60 08/9

97
m
617
w

C/ AVISO DE RECEÇÃO

21-SET 2012 14666 ✓

Exm.º Senhor

Abel Manuel Barbosa Maia

Rua 71-A, n.º 101 – AREIA - ARVORE

4480 – 609 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 4251/2004

Assunto: **CONTRADITÓRIO PESSOAL.
RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE GERÊNCIA DE 2004.**

Em cumprimento do determinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2004 a 31.12.2004, apesar de ter subscrito o contraditório institucional, para, querendo, se pronunciar, em sede de contraditório pessoal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de recepção, relativamente às situações mencionadas no relato de verificação interna da presente conta, remetendo-se fotocópia autenticada daquele relato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Relato

IM/



Tribunal de Contas
Direcção-Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA
E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

98
m619
m

C/ AVISO DE RECEÇÃO

21-SET 2012 14667 ✓

Exm.^a Senhora
D. Maria Elisa Carvalho Ferraz
Rua João Afonseca Lapa, n.º 293
4480 – 909 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2
Proc.º n.º 4251/2004

Assunto: **CONTRADITÓRIO PESSOAL.**
RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE GERÊNCIA DE 2004

Em cumprimento do determinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator, fica V. Ex.^a por este ato citada, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2004 a 31.12.2004, apesar de ter subscrito o contraditório institucional, para, querendo, se pronunciar, em sede de contraditório pessoal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente às situações mencionadas no relato de verificação interna da presente conta, remetendo-se fotocópia autenticada daquele relato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.^a Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Relato

IM



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA
E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

99
m
629
m

C/ AVISO DE RECEÇÃO

21-SET 2012 14668 ✓

Exm.º Senhor

José Manuel Carvalho Barros Laranja

Rua Nossa Senhora Fátima, n.º 66

4480 – 829 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 4251/2004

Assunto: **CONTRADITÓRIO PESSOAL.
RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE GERÊNCIA DE 2004.**

Em cumprimento do determinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2004 a 31.12.2004, apesar de ter subscrito o contraditório institucional, para, querendo, se pronunciar, em sede de contraditório peçoal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente às situações mencionadas no relato de verificação interna da presente conta, remetendo-se fotocópia autenticada daquele relato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Relato

IM/



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA
E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

100
m 23
m

C/ AVISO DE RECEÇÃO

21-SET 2012 14669 ✓

Exm.º Senhor
António Maria Silva Caetano
Rua João Afonseca Lapa, n.º 138
4480 – 909 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2
Proc.º n.º 4251/2004

Assunto: **CONTRADITÓRIO PESSOAL.
RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE GERÊNCIA DE 2004**

Em cumprimento do determinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2004 a 31.12.2004, apesar de ter subscrito o contraditório institucional, para, querendo, se pronunciar, em sede de contraditório peçoal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente às situações mencionadas no relato de verificação interna da presente conta, remetendo-se fotocópia autenticada daquele relato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Relato

IM/



Tribunal de Contas
Direcção - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA
E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

101
mv625
mv

C/ AVISO DE RECEÇÃO

21-SET 2012 14570 ✓

Exm.º Senhor

José Manuel Santos Cruz

Rua Cidade de Portalegre, n.º 298 – 1º Dt.º

4480 – 895 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 4251/2004

Assunto: **CONTRADITÓRIO PESSOAL.**
RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE GERÊNCIA DE 2004.

Em cumprimento do determinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2004 a 31.12.2004, para, querendo, se pronunciar, em sede de contraditório peçoal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente às situações mencionadas no relato de verificação interna da presente conta, remetendo-se fotocópia autenticada daquele relato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Com os melhores cumprimentos

Pel'º O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Relato

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

102
626
mw

C/ AVISO DE RECEÇÃO

21-SET 2012 14671 ✓

Exm.º Senhor

Ernesto Manuel Costa Ramalho

Rua Rio Este, n.º 1088 – 1º Esq.º - Touguinho

4480 – 579 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 4251/2004

Assunto: **CONTRADITÓRIO PESSOAL.**
RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE GERÊNCIA DE 2004.

Em cumprimento do determinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2004 a 31.12.2004, para, querendo, se pronunciar, em sede de contraditório pessoal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente às situações mencionadas no relato de verificação interna da presente conta, remetendo-se fotocópia autenticada daquele relato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Relato

IM/



Tribunal de Contas
Direcção - Geral

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

103
mv 628
mv

C/ AVISO DE RECEÇÃO

21-SET 2012 14672 ✓

Exm.º Senhor

Óscar Augusto Nogueira

Av.ª Baltazar do Couto, n.º 54

4480 – 655 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 4251/2004

Assunto: **CONTRADITÓRIO PESSOAL.**
RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE GERÊNCIA DE 2004.

Em cumprimento do determinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01 a 14.04.2004 e 15.10 a 31.12.2004, para, querendo, se pronunciar, em sede de contraditório pessoal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente às situações mencionadas no relato de verificação interna da presente conta, remetendo-se fotocópia autenticada daquele relato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Com os melhores cumprimentos

Pel'º O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Relato

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA
E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

104 629
mw mw

C/ AVISO DE RECEÇÃO

21-SET 2012 14673 ✓

Exm.º Senhor

Carlos Ferreira Azevedo Maia

Rua Tourão, n.º 381 - Fajozes

4485 – 088 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 4251/2004

Assunto: **CONTRADITÓRIO PESSOAL.**
RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE GERÊNCIA DE 2004.

Em cumprimento do determinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 15.04.2004 a 14.10.2004 para, querendo, se pronunciar, em sede de contraditório pessoal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente às situações mencionadas no relato de verificação interna da presente conta, remetendo-se fotocópia autenticada daquele relato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Relato

IM/



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

105 637
mm

C/ AVISO DE RECEÇÃO

21-SET 2012 14674 ✓

Exm.º Senhor

José Miguel Dias Paiva e Costa

Rua Almeida Garrett, n.º 189 – 3º Esq.º

4480 – 725 VILA DO CONDE

Vossa referência

Nossa referência

DVIC.2

Proc.º n.º 4251/2004

Assunto: **CONTRADITÓRIO PESSOAL.**
RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE GERÊNCIA DE 2004.

Em cumprimento do determinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro Relator, fica V. Ex.ª por este ato citado, na qualidade de responsável da Câmara Municipal de Vila do Conde, no período de 01.01.2004 a 31.12.2004, para, querendo, se pronunciar, em sede de contraditório peçoal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, relativamente às situações mencionadas no relato de verificação interna da presente conta, remetendo-se fotocópia autenticada daquele relato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo com a Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, publicada no Diário de República, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2004.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)
O Auditor-Coordenador

(António Costa e Silva)

Anexo:
- Relato

IM/



106
m
673
m

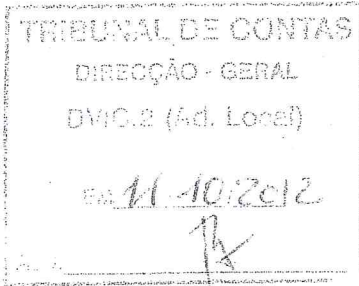
Exm°. Senhor

Diretor Geral do Tribunal de
Contas

Avenida Barbosa du Bocage, n.º 61

1069-045 LISBOA

N.º Ref.º: 61-12434/12
Data: 2012/10/09
EXPEDIENTE SAÍDO



S/ ref.:

Data:

N/ ref.:

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS
OCTÁVIO DA MATA LIMA E ANTÓNIO JOSÉ LIMA SARAIVA DIAS, NAS
GERÊNCIAS DE 2003 A 2005;

Falta de documentos solicitados através do ofício desta Direcção Geral n.º
11527 de 03/07/2012, V.Ref. DUIC.2 – Proc.ºs n.ºs 7006/2003,
4251/2004 e 2081/2005

Em resposta ao ofício n.º 14391/2012 de 21/9, desse Tribunal,
solicitando o envio de eventuais elementos em falta, nos termos supra-
referidos, vem esta Câmara Municipal informar e remeter:

1- Na gerência de 2003:

O contrato de prestação de serviços celebrado com o Dr. António
José Lima Saraiva Dias, em 19/01/2002, a despesa foi autorizada em
15/01/2001, pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara, Dr. Abel Manuel Barbosa
Maia. O contrato celebrado pelo período de 1 (um) ano, previa a sua
renovação automática por idêntico período, pelo que em 2003, verificou-se a
sua renovação automática por um novo período de 1 (um) ano, e a
consequente autorização tácita da respetiva despesa sendo a sua
remuneração processada mensalmente pelos Serviços de Pessoal do
Município de Vila do Conde, não tendo havido em 2003 um ato formal
autónomo de autorização da despesa.



107
22
674
22

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Relativamente ao contrato de prestação de serviços celebrado com o Sr. Eng. Octávio da Mata Lima, em 07/01/2003, a despesa foi autorizada em 07/01/2003, pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara, Dr. Abel Manuel Barbosa Maia. O contrato celebrado pelo período de seis meses, previa a sua renovação automática por idêntico período, pelo que em 2003 verificou-se a sua renovação automática por novos períodos de seis meses e a consequente renovação tácita por novo período de seis meses, e a consequente autorização tácita da respetiva despesa, sendo a sua remuneração processada mensalmente pelos Serviços de Pessoal do Município de Vila do Conde, não tendo havido em 2003 novos atos formais autónomos de autorização de despesa.

2- Na gerência de 2005:

Relativamente ao contrato celebrado em 19/01/2004 com o Sr. Dr. António José Lima Saraiva Dias, a autorização da despesa foi concedida pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara em 15/01/2004, e o contrato celebrado pelo período de um ano, previa a sua renovação automática por idêntico período, tendo-se verificado em 2005 a renovação tácita do contrato e a consequente autorização tácita da despesa, sendo a sua remuneração processada pelos Serviços de Pessoal do Município de Vila do Conde, não tendo havido em 2005 novo ato formal autónomo de autorização da despesa.

3- As autorizações de despesas e os contratos celebrados, tiveram por base pareceres jurídicos emitidos, que se anexam:

- pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), (parecer de 04/01/2002);
- pelo Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira da Câmara Municipal de Vila do Conde, Dr. Nuno A. Castro;
- pelo Assessor Autárquico, Dr. Ilídio dos Santos Lacerda.



108
mw
675
mw

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

4- Junto se anexam:

- Autorização da despesa e contrato celebrado com o Sr. Dr. António José Lima Saraiva Dias, em 19/01/2002;
- Autorização da despesa e contrato celebrado em 19/01/2004, com o Sr. Dr. António José Lima Saraiva Dias;
- Autorização da despesa e contrato celebrado em 07/01/2003 com o Sr. Eng. Octávio da Mata Lima;
- Autorização da despesa e contrato celebrado em 07/01/2004 com o Sr. Eng. Octávio da Mata Lima.

Em relação aos mesmos períodos, informo que, para além das informações verbais totalmente favoráveis ao procedimento seguido proferidas pela jurista que é técnica superior responsável pela Divisão de Recursos Humanos e pelo jurista avençado especialista em Direito Administrativo, Dr. Pedro Sampaio, se haviam obtido pareceres jurídicos escritos emitidos pela Associação Nacional de Municípios Portugueses e do jurista Dr. Ilídio Lacerda que foi Inspetor de Finanças da IGF e Assessor desta Autarquia para tal área, e pelo Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira deste Município.

Mais se declara que, face aos pareceres emitidos, subjacentes aos contratos celebrados, às prévias autorizações das despesas e aos consequentes pagamentos, entendo que, quer eu, na qualidade de Presidente da Câmara, quer o Sr. Vice-Presidente da Câmara no mandato 2001-2005; quer o Sr. Vice-Presidente da Câmara, no mandato 2005-2009, não fomos alertados da prática de qualquer ilicitude, pelos Serviços Administrativos e Jurídicos e do Pessoal do Município de Vila do Conde, não tendo por isso consciência das eventuais ilicitudes dos factos.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

109
m 876
ow

Com base nessas informações verbais e pareceres jurídicos escritos, nunca eu e os restantes membros do executivo admitimos sequer a hipótese de tais contratos não estarem formulados nos termos da legislação em vigor, pelo que, no superior interesse do Município, demos aos mesmos a nossa anuência, o que logo suspendemos quando o problema foi suscitado por uma Auditoria do Tribunal de Contas, apesar dos Serviços Jurídicos do Município continuarem a defender a legalidade do processo de abonação dos dois referidos funcionários. Atitude que revela a boa fé com que sempre norteamos as nossas decisões, o que deveria conduzir à relevação da responsabilidade financeira, na esteira de decidido no Douo Acórdão nº 1/2003 – 3ª secção, de 29/01/2003, proferido por esse tribunal.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Almeida, Eng.

NC/MA



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EM REGIME DE AVENÇA

-----Ao sétimo dia do mês de Janeiro do ano dois mil e quatro, compareceram como outorgantes:-----

----**Primeiro; Abel Manuel Barbosa Maia**, casado, Advogado, natural de Angola, residente na Rua das Mós, n.º 175, Vila do Conde, na qualidade de Vice Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 505804786.-----

----**Segundo: Octávio Mata Lima**, casado, Engenheiro Técnico, natural da Póvoa de Varzim, onde reside na Rua Oliveira Martins, 72, Póvoa de Varzim, portador do Bilhete de Identidade n.º 1988130, emitido pelo Centro de Identificação do Porto, em 24 de Outubro de 1995, Contribuinte Fiscal n.º 162467362.-----

-----Pelo primeiro outorgante foi dito que nos termos do disposto na al. a), do n.º 2, do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pretende contratar com o segundo outorgante, segundo o regime de avença, ao abrigo do consignado no art. 7º do D.L. n.º 409/91, de 17 de Outubro, regidas pelas seguintes cláusulas.-----

----**Primeira:** O segundo outorgante obriga-se à prestação de serviços Técnicos na área de serviços municipais, acompanhamento de projectos em curso e acompanhamento de obras na área do concelho.-----

----**Segunda:** Como contrapartida do trabalho prestado, o primeiro outorgante pagará ao segundo, a avença ilíquida mensal de 2 126.66€, correspondente a 90% da verba salarial fixada de um Chefe de Divisão, acrescida de IVA á taxa legal em vigor-----

----**Terceira:** O segundo outorgante terá ainda direito a um valor igual a esta avença mensal, por cada seis meses de prestação de serviços, equivalente a meio subsidio de férias e meio subsidio de natal, a pagar nos termos e de acordo com o previsto na Lei.---

----**Quarta:** A prestação terá a duração mínima de 35 horas semanais praticadas de forma mais conveniente para ambas as partes, embora podendo ser alargada sempre que necessário e sem acréscimo de remuneração.-----

----**Quinta:** O presente contrato terá o seu **início a 07 de Janeiro de 2004 e vigorará pelo período de um ano** renovando-se automaticamente por idêntico período, mas podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de sessenta dias.-----

-----Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato, e nos termos exarados.-----

-----O Primeiro Outorgante: 

-----O Segundo Outorgante 



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

**Aquisição de serviços de Assessoria, nas áreas de
Obras Municipais e Intervenções Urbanas
Ao Exmo. Sr. Eng.º Octávio Mata Lima**

1. Considerando que o Exmo. Sr. Eng.º Octávio Mata Lima chefiou a Divisão de Obras por Empreitada até á data da sua aposentação.
2. Considerando que se torna conveniente garantir os serviços técnicos do Exmo. Sr. Eng.º Octávio Mata Lima nos sectores em causa, dados os conhecimentos dos serviços municipais, dos projectos e obras em curso e da própria área de actividade concelhia, visando a obtenção de uma desejável eficiência e eficácia.
3. Considerando que é o único técnico que conhece em pormenor o cadastro de águas pluviais, as infraestruturas e equipamentos básicos e as obras em curso nas freguesias.

Nos termos do disposto no n.º 1, al. a) do art. 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com al. a), do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, no uso da competência própria, **adjudico ao Exmo. Sr. Eng.º Octávio Mata Lima, a aquisição de serviços de Assessoria, nas áreas em causa, por ajuste directo**, nos termos do disposto na al. d) do n.º 1, do art. 86.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 3, da al. b) do art. 81.º do mesmo decreto – lei.

A aquisição de serviços de Assessoria, objecto de adjudicação, reveste o **Regime de Avença Mensal**, nos termos do art. 7.º do D.L. n.º 409/91, de 17 de Outubro, sendo o valor da avença mensal de 2 126,60€, acrescido de IVA, á taxa legal em vigor aplicável, sendo ainda atribuído um valor correspondente a uma avença mensal, por cada 6 meses de prestação de serviços, a pagar nos termos, e de acordo com o previsto na lei.

A aquisição de serviços de Assessoria ora adjudicada, é válida pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, podendo, no entanto, ser feita cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias.

Nos termos legais, deve celebrar-se o respectivo contrato.

Vila do Conde, 02 de Janeiro de 2004

O Vice Presidente,

Dr. Abel Maia



112
m683
m

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EM REGIME DE AVENÇA

-----Ao décimo nono dia do mês de Janeiro do ano dois mil e quatro , compareceram como outorgantes:-----

-----**Primeiro; Abel Manuel Barbosa Maia**, casado, Advogado, natural de Angola, residente na Rua das Mós, n.º 175, Vila do Conde, na qualidade de Vice Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 505804786.-----

-----**Segundo: António José Lima Saraiva Dias**, casado, economista, natural de Vila do Conde, residente na Rua Gaspar Manuel, 200, Vila do Conde, portador do Bilhete de Identidade n.º 2670820, emitido pelo Centro de Identificação do Porto, em 20 de Janeiro de 1999, Contribuinte Fiscal n.º 157740152.-----

-----Pelo primeiro outorgante foi dito que nos termos do disposto na al. a), do n.º 2, do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pretende contratar com o segundo outorgante, segundo o regime de avença, ao abrigo do consignado no art. 7º do D.L. n.º 409/91, de 17 de Outubro, regidas pelas seguintes cláusulas.-----

-----**Primeira:** O segundo outorgante obriga-se à prestação de serviços de assessoria nas áreas de Cultura e Turismo.-----

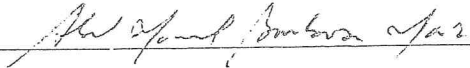
-----**Segunda:** Como contrapartida do trabalho prestado, o primeiro outorgante pagará ao segundo, a avença ilíquida mensal de 2 207,34€, corresponde á verba salarial fixada para o Adjunto do Gabinete da Presidência, nos termos do art. 74.º, n.º 2, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, acrescida de IVA à taxa legal.-----

-----**Terceira:** O segundo outorgante terá ainda direito a um valor igual a esta avença mensal, por cada seis meses de prestação de serviços, equivalente a meio subsidio de férias e meio subsidio de natal, a pagar nos termos e de acordo com o previsto na Lei.-----

-----**Quarta:** A prestação terá a duração mínima de 35 horas semanais praticadas de forma mais conveniente para ambas as partes, embora podendo ser alargada sempre que necessário e sem acréscimo de remuneração.-----

-----**Quinta:** O presente contrato tem o seu início a 19 de Janeiro de 2004 e vigorará pelo período de um ano renovando-se automaticamente por idêntico período, mas podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de sessenta dias.-----

-----Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato, e nos termos exarados.-----

-----O Primeiro Outorgante: 

-----O Segundo Outorgante 



113
684
mw

**Aquisição de serviços de Assessoria, nas áreas de
Cultura e Turismo, ao
Exmo. Sr. Dr. António José Lima Saraiva Dias**

1. Considerando como sectores essenciais, nas actividades da Câmara Municipal de Vila do Conde, as áreas de Cultura e Turismo;
2. Considerando a inexistência de pessoal técnico com qualificações adequadas ao exercício destas funções;
3. Considerando a efectiva ligação e o profundo conhecimento dos sectores e serviços Municipais, interna e externamente, nomeadamente nas áreas da Cultura e do Turismo, que lhe advêm de longa data, notoriamente reconhecida, como Vereador;
4. Considerando o reconhecimento Local das suas capacidades evidenciadas como Presidente da Associação de Defesa do Artesanato e do Património de Vila do Conde;

Nos termos do disposto no n.º 1, al. a), do art. 18.º do D.L. n.º 197/99 de 8 de Junho, conjugado com al. a), do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, no uso da competência própria, adjudico ao Exmo. Sr. Dr. António José Lima Saraiva Dias, a aquisição de serviços de Assessoria, nas áreas em causa, por ajuste directo, nos termos do disposto na al. d) do n.º 1, do art. 86.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 3, al. b) do art. 81.º do mesmo decreto – lei, revestindo o **Regime de Avença Mensal**, nos termos do art. 7.º do D.L. n.º 409/91, de 17 de Outubro, sendo o valor da avença mensal de 2 207,34€, acrescido de IVA, á taxa legal em vigor aplicável, sendo ainda atribuído um valor correspondente a uma avença mensal, por cada 6 meses de prestação de serviços, a pagar nos termos e de acordo com o previsto na lei.

A aquisição de serviços de Assessoria, ora adjudicada, é válida pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, podendo, no entanto, ser feita cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias.

Nos termos legais, deve celebrar-se o respectivo contrato.

Vila do Conde, 15 de Janeiro de 2004

O Vice Presidente,

Dr. Abel Maia

114 701
mw mw

Exmo. Senhor
Diretor Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

V/ref.^a DVIC.2 – Procs. N.º 7006/2003, N.º 4251/2004 e N.º 2081/2005

ASSUNTO: - CONTRADITÓRIO PESSOAL

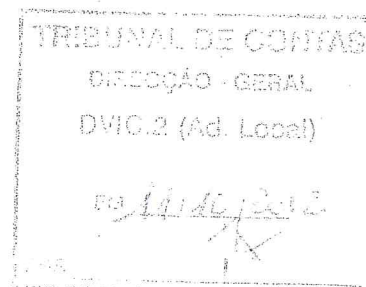
**- RELATO E INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVOS À VERIFICAÇÃO
INTERNA DAS CONTAS DE GERÊNCIA DE 2003, 2004 E 2005.**

Tendo recebido os ofícios desse Tribunal n.ºs 14659, 14668 e 14678, datados de 21/09/2012, venho por este meio informar esse Tribunal que, concordo pessoalmente com o teor das respostas dadas pela Câmara Municipal de Vila do Conde em 18/7/2012, através dos ofícios n.ºs 9626/2012, 9627/2012 e 9628/2012, que subscrevi.

Com os melhores cumprimentos.



José Manuel Carvalho de Barros Laranja



REC 10 10 12 18307

115
703
m

Exmo. Senhor
Diretor Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

V/ref.^a DVIC.2 – Procs. N.º 7006/2003, N.º 4251/2004 e N.º 2081/2005

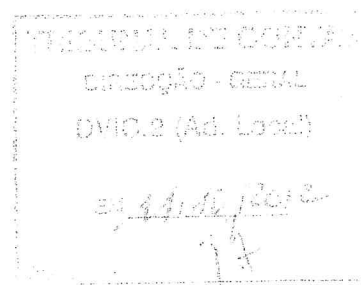
ASSUNTO: - CONTRADITÓRIO PESSOAL

- RELATO E INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVOS À VERIFICAÇÃO INTERNA DAS CONTAS DE GERÊNCIA DE 2003, 2004 E 2005.

Em resposta aos ofícios do Tribunal de Contas n.ºs 14660, 14669 e 14679, de 21/9/2012, entendo informar esse Tribunal que assumo pessoalmente e mantenho o teor das respostas dadas Câmara Municipal de Vila do Conde em 18/7/2012, pelos ofícios n.ºs 9626/2012, 9627/2012 e 9628/2012, que subscrevi.

Com os melhores cumprimentos.


António Maria da Silva Caetano, eng.º



116
mv 705
mv

Exmo. Senhor
Diretor Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

V/ref.ª DVIC.2 – Procs. N.º 7006/2003, N.º 4251/2004 e N.º 2081/2005

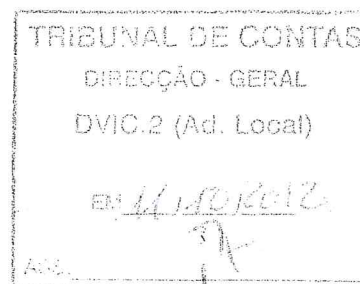
ASSUNTO: - CONTRADITÓRIO PESSOAL

**- RELATO E INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVOS À VERIFICAÇÃO
INTERNA DAS CONTAS DE GERÊNCIA DE 2003, 2004 E 2005.**

Na sequência dos ofícios n.ºs 14658, 14667 e 14677, de 21/9/2012, desse Tribunal, que me foram remetidos, relativamente aos processos supra referidos, entendo pessoalmente dar por reproduzido o teor dos ofícios n.ºs 9626/2012, 9627/2012 e 9628/2012, remetidos pela Câmara Municipal, em 18/7/2012, que assinei.

Com os melhores cumprimentos.


Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz



10/10/2012 10:01:12

Exmo. Senhor
Diretor Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

V/ref.^a DVIC.2 – Procs. N.º 7006/2003, N.º 4251/2004 e N.º 2081/2005

ASSUNTO: - CONTRADITÓRIO PESSOAL

**- RELATO E INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVOS À VERIFICAÇÃO
INTERNA DAS CONTAS DE GERÊNCIA DE 2003, 2004 E 2005.**

Tendo-me sido remetidos por esse Tribunal os ofícios n.ºs 14656, 14665 e 14675, de 21/9/2012, relativos aos processos supra referidos, venho por este meio informar que entendo assumir e subscrever o teor dos ofícios n.ºs 9626/2012, 9627/2012 e 9628/2012, remetidos pela Câmara Municipal de Vila do Conde, em 18/7/2012, que assinei.

Com os melhores cumprimentos.



Mário Almeida, eng.º

TRIBUNAL DE CONTAS
LISBOA
DVIC.2 (Vol. 100...)
re: 117707
10/10/12

118709
mm

Exmo. Senhor
Diretor Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

V/ref.^a DVIC.2 – Procs. N.º 7006/2003, N.º 4251/2004 e N.º 2081/2005

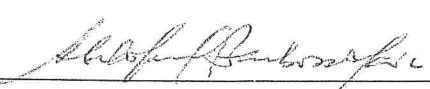
ASSUNTO: - CONTRADITÓRIO PESSOAL

**- RELATO E INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVOS À VERIFICAÇÃO
INTERNA DAS CONTAS DE GERÊNCIA DE 2003, 2004 E 2005.**

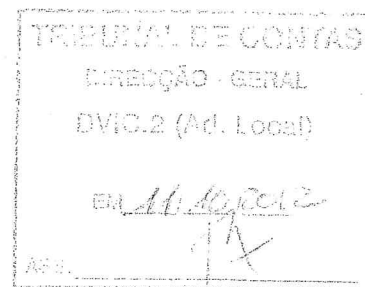
Foram-me remetidos por esse Tribunal os ofícios n.ºs 14657, 14666 e 14676, de 21/9/2012, relativos aos processos supra referidos.

Pelo presente informa-se esse Tribunal que entendo subscrever o teor dos ofícios n.ºs 9626/2012, 9627/2012 e 9628/2012, remetidos pela Câmara Municipal, em 18/7/2012, que assinei.

Com os melhores cumprimentos.



Dr. Abel Manuel Barbosa Maia



STC 10 10 12 10015

129 72
 MWm



Tribunal de Contas
 Prestação de Contas

Fluxos de Caixa

Município de Vila do Conde

Gerência de 01-01-2011 a 31-12-2011

Class. Económica	Recebimentos		
	Saldo da gerência anterior		2.063.666,19 €
	Execução orçamental	-160.265,30 €	
	Operações de tesouraria	2.223.931,49 €	
	Receitas		53.998.517,06 €
	Receitas Orçamentais		
	Correntes		
01.02.02	Imposto Municipal sobre Imóveis.	8.642.200,87 €	
01.02.03	Imposto municipal sobre veiculos.	1.235.873,83 €	
01.02.04	Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis.	8.564.304,05 €	
01.02.05	Derrama.	2.092.798,54 €	
01.02.07	Impostos abolidos.	6.918,02 €	
02.02.06	Impostos indirectos especificos das autarquias locais.	1.262.800,96 €	
04.01.23	Taxas especificas das autarquias locais.	1.161.215,20 €	
04.02.01	Juros de mora.	32.809,69 €	
04.02.02	Juros compensatórios.	47.667,81 €	
04.02.04	Coimas e penalidades por contra-ordenações.	47.548,82 €	
05.02.01	Bancos e outras instituições financeiras.	5.510,33 €	
06.03.01	Estado.	12.866.172,28 €	
06.09.04	União Europeia Países-Membros.	308.319,24 €	
07.01.02	Livros e documentação técnica.	4.921,90 €	
07.01.03	Publicações e impressos.	1.775,43 €	
07.01.07	Produtos alimentares e bebidas.	312.554,89 €	
07.01.99	Outros.	3.354,95 €	
07.02.08	Serviços sociais recreativos culturais e desporto.	713.877,11 €	
07.02.09	Serviços especificos das autarquias.	2.622.891,91 €	
07.03.01	Habitações.	479.028,68 €	
07.03.02	Edifícios.	58.989,67 €	
07.03.99	Outras.	1.583.410,28 €	
08.01.99	Outras.	101.406,54 €	
	Capital		
09.01.10	Famílias.	109.804,50 €	
09.03.10	Famílias.	3.137,44 €	



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Fluxos de Caixa

10.03.01	Estado.	3.220.559,92 €	
10.03.07	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados.	3.620.355,29 €	
12.05.02	Sociedades financeiras.	2.348.488,00 €	
12.06.02	Sociedades financeiras.	2.500.000,00 €	
13.01.99	Outras.	8.301,12 €	
15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos.	31.519,79 €	
	Operações de Tesouraria		3.418.839,49 €
	<i>Total.....</i>		59.481.022,74 €

122 723
mv m



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Fluxos de Caixa

Class. Económica		Pagamentos	
	Despesas		55.569.614,51 €
	Despesas Orçamentais		
	Correntes		
0101- ASSEMBLEIA MUNICIPAL 01.02.13	Outros suplementos e prémios.	29.603,52 €	
0102-CÂMARA 01.01.01	Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos.	148.357,54 €	
0102-CÂMARA 01.01.03	Pessoal dos quadros - Regime de função pública.	61.188,27 €	
0102-CÂMARA 01.01.11	Representação.	46.368,72 €	
0102-CÂMARA 01.01.13	Subsídio de refeição.	10.606,68 €	
0102-CÂMARA 01.01.14	Subsídios de férias e de Natal.	11.476,67 €	
0102-CÂMARA 01.01.15	Remunerações por doença e maternidade/paternidade.	18,65 €	
0102-CÂMARA 01.02.02	Horas extraordinárias.	10.912,17 €	
0102-CÂMARA 01.02.04	Ajudas de custo.	11.345,96 €	
0102-CÂMARA 01.02.13	Outros suplementos e prémios.	3.002,15 €	
0102-CÂMARA 01.03.01	Encargos com a saúde.	4.684,32 €	
0102-CÂMARA 01.03.03	Subsídio familiar a crianças e jovens.	1.391,52 €	
0102-CÂMARA 01.03.05	Contribuições para a segurança social.	16.941,19 €	
0102-CÂMARA 02.01.02	Combustíveis e lubrificantes.	1.790,46 €	
0102-CÂMARA 02.01.04	Limpeza e higiene.	47,00 €	
0102-CÂMARA 02.01.07	Vestuário e artigos pessoais.	110,02 €	
0102-CÂMARA 02.01.08	Material de escritório.	54,45 €	
0102-CÂMARA 02.01.12	Material de transporte - Peças.	377,26 €	
0102-CÂMARA 02.01.15	Prémios condecorações e ofertas.	4.691,13 €	
0102-CÂMARA 02.01.20	Material de educação cultura e recreio.	2.507,60 €	
0102-CÂMARA 02.01.21	Outros bens.	19.598,14 €	
0102-CÂMARA 02.02.03	Conservação de bens.	18.008,60 €	
0102-CÂMARA 02.02.09	Comunicações.	21.406,85 €	
0102-CÂMARA 02.02.10	Transportes.	14.740,06 €	
0102-CÂMARA 02.02.11	Representação dos serviços.	38.022,00 €	
0102-CÂMARA 02.02.12	Seguros.	1.573,78 €	



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Fluxos de Caixa

0102-CÂMARA 02.02.14	Estudos pareceres projectos e consultadoria.	95.122,00 €
0102-CÂMARA 02.02.24	Encargos de cobrança de receitas.	999.867,20 €
0102-CÂMARA 02.02.25	Outros serviços.	122.113,59 €
0102-CÂMARA 04.05.01	Continente.	1.616.514,90 €
0102-CÂMARA 04.07.01	Instituições sem fins lucrativos.	1.749.011,80 €
0102-CÂMARA 04.08.02	Outras.	15.600,00 €
0102-CÂMARA 06.02.03	Outras.	8.684,51 €
0104- PASSIVOS FINANCEIROS 03.01.03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras.	610.045,28 €
0104- PASSIVOS FINANCEIROS 03.05.02	Outros.	224.198,68 €
0104- PASSIVOS FINANCEIROS 06.02.03	Outras.	97.881,42 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.01.03	Pessoal dos quadros - Regime de função pública.	8.824.703,25 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.01.06	Pessoal contratado a termo.	1.125.057,48 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.01.08	Pessoal aguardando aposentação.	18.684,43 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.01.09	Pessoal em qualquer outra situação.	45.633,57 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.01.13	Subsídio de refeição.	1.211.193,91 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.01.14	Subsídios de férias e de Natal.	1.787.809,08 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.01.15	Remunerações por doença e maternidade/paternidade.	357.973,26 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.02.02	Horas extraordinárias.	482.575,80 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.02.04	Ajudas de custo.	39.690,32 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.02.05	Abono para falhas.	20.489,25 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.02.10	Subsídio de trabalho nocturno.	207.146,40 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.02.12	Indemnizações por cessação de funções.	27.285,93 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.02.13	Outros suplementos e prémios.	17.942,27 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.03.01	Encargos com a saúde.	228.293,97 €

123 724
mm



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Fluxos de Caixa

02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.03.03	Subsídio familiar a crianças e jovens.	121.661,74 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.03.04	Outras prestações familiares.	16.682,10 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.03.05	Contribuições para a segurança social.	2.530.275,72 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.03.06	Acidentes em serviço e doenças profissionais.	28.418,65 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 01.03.09	Seguros.	82.514,34 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.01.01	Matérias-primas e subsidiárias.	456.195,79 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.01.02	Combustíveis e lubrificantes.	808.752,72 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.01.04	Limpeza e higiene.	126.653,89 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.01.05	Alimentação - Refeições confeccionadas.	1.066.608,19 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.01.07	Vestuário e artigos pessoais.	26.156,44 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.01.08	Material de escritório.	76.838,83 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.01.12	Material de transporte - Peças.	113.875,18 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.01.15	Prémios condecorações e ofertas.	6.175,77 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.01.16	Mercadorias para venda.	617.667,58 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.01.17	Ferramentas e utensílios.	34.860,62 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.01.18	Livros e documentação técnica.	47,88 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.01.19	Artigos honoríficos e de decoração.	4.351,45 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.01.20	Material de educação cultura e recreio.	37.760,45 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.01.21	Outros bens.	906.009,02 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.02.01	Encargos das instalações.	1.363.912,41 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.02.03	Conservação de bens.	537.811,47 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.02.04	Locação de edifícios.	133.245,35 €



02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.02.08	Locação de outros bens.	202.912,71 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.02.09	Comunicações.	260.711,05 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.02.10	Transportes.	293.065,70 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.02.11	Representação dos serviços.	5.337,42 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.02.12	Seguros.	77.834,98 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.02.14	Estudos pareceres projectos e consultadoria.	55.541,59 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.02.15	Formação.	8.200,71 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.02.16	Seminários exposições e similares.	640,00 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.02.17	Publicidade.	165.263,17 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.02.18	Vigilância e segurança.	64.638,35 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.02.19	Assistência técnica.	76.267,35 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.02.20	Outros trabalhos especializados.	688.268,97 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.02.22	Serviços de saúde.	110.926,04 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 02.02.25	Outros serviços.	5.307.597,01 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 06.02.03	Outras.	78.959,73 €
	Capital	
0102-CÂMARA 07.01.09	Equipamento administrativo.	1.191,92 €
0102-CÂMARA 08.01.02	Privadas.	32.503,45 €
0102-CÂMARA 08.05.01	Continente.	104.515,85 €
0104- PASSIVOS FINANCEIROS 10.05.03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras.	2.348.488,00 €
0104- PASSIVOS FINANCEIROS 10.06.03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras.	4.695.931,03 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 07.01.02	Habitações.	93.097,46 €
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 07.01.03	Edifícios.	7.062.324,36 €



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Fluxos de Caixa

124 72
mw

02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 07.01.04	Construções diversas.	807.746,73 €	
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 07.01.06	Material de transporte.	141.719,30 €	
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 07.01.07	Equipamento de informática.	212.430,51 €	
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 07.01.08	Software informático.	50.560,60 €	
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 07.01.09	Equipamento administrativo.	196.981,12 €	
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 07.01.10	Equipamento básico.	472.556,51 €	
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 07.01.11	Ferramentas e utensílios.	16.960,10 €	
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 07.01.12	Artigos e objectos de valor.	11.482,90 €	
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 08.01.01	Públicas.	197.189,25 €	
02-SERVIÇOS MUNICIPAIS 11.02.00	Diversas.	2.218.952,04 €	
	Operações de Tesouraria		3.699.430,08 €
	Saldo da gerência seguinte		211.978,15 €
	Execução orçamental	-1.731.362,75 €	
	Operações de tesouraria	1.943.340,90 €	
	<i>Total.....</i>		59.481.022,74 €